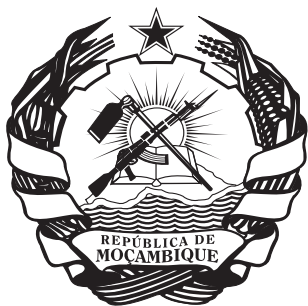




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8218L.

Aviso - LPP n.º 10171L.

Aviso - LPP n.º 10941L.

Aviso - LPP n.º 12639L.

Aviso - LPP n.º 8222L.

Aviso - LPP n.º 12528L.

Aviso - LPP n.º 11801L.

Aviso - LPP n.º 10177L.

Aviso - LPP n.º 10947L.

Aviso - CM n.º 13357C.

Aviso - CM n.º 13358C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Pesqueira 25 de Setembro – AP 25 de Setembro.

Associação Social Para Resiliência Comunitária.

AAS Transportes Logística & Serviços, Limitada.

Africa Procurement Projects Services, Limitada.

Amãoqueda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMML Investimentos, Limitada.

Babyland. Mz, Limitada.

Benny Construções & Serviços, Limitada.

Betclub Mozambique, S.A.

Business Diversity Consultoria Empresarial, S.A.

Camisa FLorida Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Corporate & Cia, Limitada.

Doris Mozambique, Limitada.

Evacommed Mozambique, Limitada.

Farmácia Alua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feliciano Simon Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem C. Zucule – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G Supreme Mining, Limitada.

Gofuel Tracking System, Limitada.

Heavens Taste Confectionery, Limitada.

HORu'S Tecnologia, Engenharia & Serviços, Limitada.

Incluarte e Serviços, Limitada.

Inter Aide, ONG.

Karingana Café, Limitada.

Language Academy, Limitada.

M. Auto Multiservice, Limitada.

Mafer Distribuidores, Limitada.

Mafer Ferragem, Limitada.

Mafer Lubrificantes, Limitada.

Maranedza Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marville Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Midwest Koriba, Limitada.

Millionaire Lodge, Limitada.

Mineneg, Limitada.

Mozambique Biodiversity Research Expedition, Limitada.

Mozcon, Limitada.

Muenjanga Investimentos, Limitada.

N & N Enterprise, Limitada.

Nshinda Multi Service, Limitada.

OMNIA, S.A. – Sociedade Unipessoal.

Premacad Education Centre, Limitada.

Quatro Estrelas Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SKY Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SSA Multiservice, Limitada.

Stella Morais Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecautomoz, Limitada.

The House of Braids – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valdemar Kensane, Limitada.

Vulcan Stone, Limitada.

Wami Multi - Services, Limitada.

Zwanga Kateka, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Pesqueira 25 de Setembro – AP 25 de Setembro, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pesqueira 25 de Setembro – AP 25 de Setembro.

Ministério da Justiça, Maputo, 13 de Outubro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Énia Louriel Nataniel António, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ágata Louriel Nataniel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Feisal Aiobo a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Feisal Ayub.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 8218L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Prestami-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção

e Pesquisa n.º 8218L, válida até 25 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 19° 19' 00,00" | 34° 07' 00,00" |
| 2       | - 19° 19' 00,00" | 34° 12' 15,00" |
| 3       | - 19° 26' 45,00" | 34° 12' 15,00" |
| 4       | - 19° 26' 45,00" | 34° 07' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10171L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Lord Minerals, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10171L, válida até 25 de Abril de 2030, para ouro, quartzo, turmalina e minerais associados, no Distrito de Erati, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 13° 50' 50,00" | 39° 27' 30,00" |
| 2       | - 13° 50' 50,00" | 39° 37' 30,00" |
| 3       | - 13° 55' 00,00" | 39° 37' 30,00" |
| 4       | - 13° 55' 00,00" | 39° 33' 30,00" |
| 5       | - 13° 56' 30,00" | 39° 33' 30,00" |
| 6       | - 13° 56' 30,00" | 39° 31' 30,00" |
| 7       | - 13° 55' 00,00" | 39° 31' 30,00" |
| 8       | - 13° 55' 00,00" | 39° 27' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10941L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Reeflex, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10941L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chifunde, Maravia, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 14° 40' 00,00" | 32° 20' 40,00" |
| 2       | - 14° 30' 30,00" | 32° 20' 40,00" |
| 3       | - 14° 30' 30,00" | 32° 25' 50,00" |
| 4       | - 14° 31' 40,00" | 32° 25' 50,00" |
| 5       | - 14° 31' 40,00" | 32° 28' 50,00" |
| 6       | - 14° 33' 00,00" | 32° 28' 50,00" |
| 7       | - 14° 33' 00,00" | 32° 36' 40,00" |
| 8       | - 14° 33' 40,00" | 32° 36' 40,00" |
| 9       | - 14° 33' 40,00" | 32° 28' 50,00" |

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 10      | - 14° 36' 20,00" | 32° 28' 50,00" |
| 11      | - 14° 36' 20,00" | 32° 28' 30,00" |
| 12      | - 14° 32' 20,00" | 32° 28' 30,00" |
| 13      | - 14° 32' 20,00" | 32° 26' 30,00" |
| 14      | - 14° 37' 30,00" | 32° 26' 30,00" |
| 15      | - 14° 37' 30,00" | 32° 23' 40,00" |
| 16      | - 14° 40' 00,00" | 32° 23' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12639L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Soulstone, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12639L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Montepuez e Namuno, Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 13° 18' 30,00" | 38° 50' 00,00' |
| 2       | - 13° 18' 30,00" | 38° 53' 30,00' |
| 3       | - 13° 27' 00,00" | 38° 53' 30,00' |
| 4       | - 13° 27' 00,00" | 38° 46' 30,00' |
| 5       | - 13° 25' 30,00" | 38° 46' 30,00' |
| 6       | - 13° 25' 30,00" | 38° 50' 00,00' |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8222L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Prestami-Servicos –Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8222L, válida até 2 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 19° 26' 45,00" | 34° 12' 15,00" |
| 2       | - 19° 29' 45,00" | 34° 12' 15,00" |
| 3       | - 19° 29' 45,00" | 34° 07' 00,00" |
| 4       | - 19° 26' 45,00" | 34° 07' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Julho de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12528L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Hibiscus Management Services, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12528L, válida até 2 de Maio de 2030, para areias pesadas e minerais associados, nos Distrito de Mandlakaze e Xai-Xai, nas Província de Gaza, Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 24° 53' 20,00" | 33° 51' 00,00" |
| 2       | - 24° 53' 20,00" | 33° 59' 40,00" |
| 3       | - 25° 00' 10,00" | 33° 59' 40,00" |
| 4       | - 25° 00' 10,00" | 33° 55' 10,00" |
| 5       | - 25° 00' 20,00" | 33° 55' 10,00" |
| 6       | - 25° 00' 20,00" | 33° 51' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11801L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Runstane, Lda., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11801L, válida até 25 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiure, Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 13° 34' 40,00" | 39° 48' 00,00" |
| 2       | - 13° 35' 0,00"  | 39° 48' 00,00" |
| 3       | - 13° 35' 0,00"  | 39° 49' 50,00" |
| 4       | - 13° 39' 50,00" | 39° 49' 50,00" |
| 5       | - 13° 39' 50,00" | 39° 48' 50,00" |
| 6       | - 13° 39' 30,00" | 39° 48' 50,00" |
| 7       | - 13° 39' 30,00" | 39° 47' 50,00" |
| 8       | - 13° 39' 20,00" | 39° 47' 50,00" |
| 9       | - 13° 39' 20,00" | 39° 46' 00,00" |
| 10      | - 13° 39' 10,00" | 39° 46' 00,00" |
| 11      | - 13° 39' 10,00" | 39° 45' 20,00" |
| 12      | - 13° 39' 30,00" | 39° 45' 20,00" |
| 13      | - 13° 39' 30,00" | 39° 44' 40,00" |
| 14      | - 13° 39' 50,00" | 39° 44' 40,00" |
| 15      | - 13° 39' 50,00" | 39° 36' 50,00" |
| 16      | - 13° 35' 10,00" | 39° 36' 50,00" |
| 17      | - 13° 35' 10,00" | 39° 44' 50,00" |
| 18      | - 13° 38' 00,00" | 39° 44' 50,00" |
| 19      | - 13° 38' 00,00" | 39° 45' 50,00" |
| 20      | - 13° 37' 00,00" | 39° 45' 50,00" |
| 21      | - 13° 37' 00,00" | 39° 46' 20,00" |
| 22      | - 13° 36' 30,00" | 39° 46' 20,00" |
| 23      | - 13° 36' 30,00" | 39° 46' 40,00" |
| 24      | - 13° 35' 40,00" | 39° 46' 40,00" |
| 25      | - 13° 35' 40,00" | 39° 47' 10,00" |
| 26      | - 13° 35' 10,00" | 39° 47' 10,00" |
| 27      | - 13° 35' 10,00" | 39° 47' 40,00" |
| 28      | - 13° 34' 40,00" | 39° 47' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Julho de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

**Aviso - LPP n.º 10177L**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de African Mining Group, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10177L, válida até 14 de Maio de 2030, para minerais associados e rubi, no Distrito de Marrupa, Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 13° 07' 00,00" | 37° 16' 30,00" |
| 2       | - 13° 07' 00,00" | 37° 26' 00,00" |
| 3       | - 13° 10' 20,00" | 37° 26' 00,00" |
| 4       | - 13° 10' 20,00" | 37° 16' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Agosto de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

**Aviso - LPP n.º 10947L**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Relic, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10947L, válida até 28 de Abril de 2030, para minerais associados e ouro, no Distrito de Marávia, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 14° 51' 50,00" | 31° 45' 40,00" |
| 2       | - 14° 51' 50,00" | 31° 46' 20,00" |
| 3       | - 14° 51' 10,00" | 31° 46' 20,00" |
| 4       | - 14° 51' 10,00" | 31° 45' 40,00" |
| 5       | - 14° 50' 50,00" | 31° 45' 40,00" |
| 6       | - 14° 50' 50,00" | 31° 45' 50,00" |
| 7       | - 14° 50' 10,00" | 31° 45' 50,00" |
| 8       | - 14° 50' 10,00" | 31° 46' 00,00" |
| 9       | - 14° 50' 50,00" | 31° 46' 00,00" |
| 10      | - 14° 50' 50,00" | 31° 46' 20,00" |
| 11      | - 14° 51' 00,00" | 31° 46' 20,00" |
| 12      | - 14° 51' 00,00" | 31° 46' 30,00" |
| 13      | - 14° 51' 50,00" | 31° 46' 30,00" |
| 14      | - 14° 51' 50,00" | 31° 46' 50,00" |
| 15      | - 14° 52' 20,00" | 31° 46' 50,00" |
| 16      | - 14° 52' 20,00" | 31° 47' 00,00" |
| 17      | - 14° 52' 40,00" | 31° 47' 00,00" |
| 18      | - 14° 52' 40,00" | 31° 47' 10,00" |
| 19      | - 14° 53' 10,00" | 31° 47' 10,00" |
| 20      | - 14° 53' 10,00" | 31° 47' 20,00" |
| 21      | - 14° 53' 30,00" | 31° 47' 20,00" |
| 22      | - 14° 53' 30,00" | 31° 47' 30,00" |
| 23      | - 14° 53' 50,00" | 31° 47' 30,00" |
| 24      | - 14° 53' 50,00" | 31° 47' 40,00" |
| 25      | - 14° 54' 20,00" | 31° 47' 40,00" |
| 26      | - 14° 54' 20,00" | 31° 47' 50,00" |
| 27      | - 14° 57' 50,00" | 31° 47' 50,00" |

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 28      | - 14° 57' 50,00" | 31° 47' 30,00" |
| 29      | - 14° 58' 40,00" | 31° 47' 30,00" |
| 30      | - 14° 58' 40,00" | 31° 47' 20,00" |
| 31      | - 14° 59' 00,00" | 31° 47' 20,00" |
| 32      | - 14° 59' 00,00" | 31° 47' 10,00" |
| 33      | - 14° 59' 20,00" | 31° 47' 10,00" |
| 34      | - 14° 59' 20,00" | 31° 47' 00,00" |
| 35      | - 14° 59' 40,00" | 31° 47' 00,00" |
| 36      | - 14° 59' 40,00" | 31° 46' 50,00" |
| 37      | - 15° 00' 10,00" | 31° 46' 50,00" |
| 38      | - 15° 00' 10,00" | 31° 45' 50,00" |
| 39      | - 15° 00' 30,00" | 31° 45' 50,00" |
| 40      | - 15° 00' 30,00" | 31° 43' 30,00" |
| 41      | - 15° 00' 20,00" | 31° 43' 30,00" |
| 42      | - 15° 00' 20,00" | 31° 43' 10,00" |
| 43      | - 15° 00' 10,00" | 31° 43' 10,00" |
| 44      | - 15° 00' 10,00" | 31° 43' 00,00" |
| 45      | - 15° 00' 00,00" | 31° 43' 00,00" |
| 46      | - 15° 00' 00,00" | 31° 42' 40,00" |
| 47      | - 14° 59' 50,00" | 31° 42' 40,00" |
| 48      | - 14° 59' 50,00" | 31° 42' 30,00" |
| 49      | - 14° 59' 40,00" | 31° 42' 30,00" |
| 50      | - 14° 59' 40,00" | 31° 42' 10,00" |
| 51      | - 14° 59' 30,00" | 31° 42' 10,00" |
| 52      | - 14° 59' 30,00" | 31° 41' 50,00" |
| 53      | - 14° 59' 20,00" | 31° 41' 50,00" |
| 54      | - 14° 59' 20,00" | 31° 41' 40,00" |
| 55      | - 14° 59' 10,00" | 31° 41' 40,00" |
| 56      | - 14° 59' 10,00" | 31° 41' 20,00" |
| 57      | - 14° 59' 00,00" | 31° 41' 20,00" |
| 58      | - 14° 59' 00,00" | 31° 41' 10,00" |
| 59      | - 14° 58' 50,00" | 31° 41' 10,00" |
| 60      | - 14° 58' 50,00" | 31° 40' 50,00" |
| 61      | - 14° 58' 40,00" | 31° 40' 50,00" |
| 62      | - 14° 58' 40,00" | 31° 40' 40,00" |
| 63      | - 14° 58' 30,00" | 31° 40' 40,00" |
| 64      | - 14° 58' 30,00" | 31° 40' 20,00" |
| 65      | - 14° 58' 20,00" | 31° 40' 20,00" |
| 66      | - 14° 58' 20,00' | 31° 40' 00,00" |
| 67      | - 14° 58' 10,00" | 31° 40' 00,00" |
| 68      | - 14° 58' 10,00" | 31° 39' 40,00" |
| 69      | - 14° 58' 00,00" | 31° 39' 40,00" |
| 70      | - 14° 58' 00,00" | 31° 39' 30,00" |
| 71      | - 14° 57' 50,00" | 31° 39' 30,00" |
| 72      | - 14° 57' 50,00" | 31° 39' 10,00" |
| 73      | - 14° 57' 40,00" | 31° 39' 10,00" |
| 74      | - 14° 57' 40,00" | 31° 38' 50,00" |
| 75      | - 14° 57' 30,00" | 31° 38' 50,00" |
| 76      | - 14° 57' 30,00" | 31° 40' 30,00" |
| 77      | - 14° 58' 20,00" | 31° 40' 30,00" |
| 78      | - 14° 58' 20,00" | 31° 45' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Agosto de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

**Aviso - CM n.º 13357C**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Ecos Investment, S.A., a Concessão Mineira n.º 13357C, válida até 14 de Julho de 2050, para ouro, no Distrito de Lago, Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 11° 45' 00,00" | 35° 00' 00,00" |
| 2       | - 11° 45' 00,00" | 35° 06' 40,00" |
| 3       | - 11° 46' 30,00" | 35° 06' 40,00" |
| 4       | - 11° 46' 30,00" | 35° 06' 10,00" |
| 5       | - 11° 48' 20,00" | 35° 06' 10,00" |
| 6       | - 11° 48' 20,00" | 35° 05' 40,00" |
| 7       | - 11° 49' 50,00" | 35° 05' 40,00" |
| 8       | - 11° 49' 50,00" | 35° 04' 10,00" |
| 9       | - 11° 50' 50,00" | 35° 04' 10,00" |
| 10      | - 11° 50' 50,00" | 35° 03' 30,00" |
| 11      | - 11° 51' 00,00" | 35° 03' 30,00" |
| 12      | - 11° 51' 00,00" | 35° 03' 00,00" |
| 13      | - 11° 51' 30,00" | 35° 03' 0,00"  |
| 14      | - 11° 51' 30,00" | 35° 01' 40,00" |
| 15      | - 11° 52' 40,00" | 35° 01' 40,00" |
| 16      | - 11° 52' 40,00" | 35° 01' 10,00" |
| 17      | - 11° 53' 10,00" | 35° 01' 10,00" |
| 18      | - 11° 53' 10,00" | 35° 01' 30,00" |
| 19      | - 11° 54' 00,00" | 35° 01' 30,00" |
| 20      | - 11° 54' 00,00" | 35° 00' 0,00"  |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Setembro de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Ecos Investment I, S.A., a Concessão Mineira n.º 13358C, válida até 15 de Julho de 2050, para ouro, no Distrito de Lago, Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 11° 45' 00,00" | 35° 06' 40,00" |
| 2       | - 11° 45' 00,00" | 35° 09' 00,00" |
| 3       | - 11° 47' 00,00" | 35° 09' 00,00" |
| 4       | - 11° 47' 00,00" | 35° 08' 00,00" |
| 5       | - 11° 49' 00,00" | 35° 08' 00,00" |
| 6       | - 11° 49' 00,00" | 35° 07' 00,00" |
| 7       | - 11° 51' 00,00" | 35° 07' 00,00" |
| 8       | - 11° 51' 00,00" | 35° 05' 00,00" |
| 9       | - 11° 52' 00,00" | 35° 05' 00,00" |
| 10      | - 11° 52' 00,00" | 35° 03' 00,00" |
| 11      | - 11° 54' 00,00" | 35° 03' 00,00" |
| 12      | - 11° 54' 00,00" | 35° 02' 30,00" |
| 13      | - 11° 53' 30,00" | 35° 02' 30,00" |
| 14      | - 11° 53' 30,00" | 35° 01' 30,00" |
| 15      | - 11° 53' 10,00" | 35° 01' 30,00" |
| 16      | - 11° 53' 10,00" | 35° 01' 40,00" |
| 17      | - 11° 51' 30,00" | 35° 01' 40,00" |
| 18      | - 11° 51' 30,00" | 35° 03' 30,00" |
| 19      | - 11° 51' 10,00" | 35° 03' 30,00" |
| 20      | - 11° 51' 10,00" | 35° 04' 10,00" |
| 21      | - 11° 49' 50,00" | 35° 04' 10,00" |
| 22      | - 11° 49' 50,00" | 35° 05' 40,00" |
| 23      | - 11° 48' 50,00" | 35° 05' 40,00" |
| 24      | - 11° 48' 50,00" | 35° 06' 10,00" |
| 25      | - 11° 47' 00,00" | 35° 06' 10,00" |
| 26      | - 11° 47' 00,00" | 35° 06' 41,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Setembro de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

**Aviso - LPP n.º 13358C**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Pesqueira 25 de Setembro

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2006, foi matriculado na Conservatória das Registo Comercial de Maputo, a Certidão, composta por 14 folhas, foi extraída da escritura lavrada de folhas 129 a folhas 140 do livro número 189-A de notas do 4º Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma associação sem fins lucrativo denominada Associação Pesqueira 25 de Setembro, com sede

na Albufeira da Barragem de Corumane, Posto Administrativo de Sabié, Distrito da Moamba, Província de Maputo

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, duração, sede, âmbito e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) Associação adopta a denominação Associação Pesqueira 25 de Setembro

adiante designada simplesmente por AP – 25 de Setembro.

Dois) A AP – 25 de Setembro é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração, sede e âmbito)**

Um) A AP – 25 de Setembro constitui-se um tempo indeterminando.

Dois) A AP – 25 de Setembro tem a sua sede na Albufeira da Barragem de Corumane, Distrito da Moamba, Província de Maputo, podendo desenvolver as suas actividades em todo o território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da AP – 25 de Setembro:

- a) enquadrar os jovens de uma forma organizada e activa na reconstrução do tecido pesqueiro, na reconstrução nacional e no desenvolvimento socio-económico do país;
- b) sensibilizar os membros para que alcancem um bom relacionamento;
- c) colaborar com estruturas competentes na realização de acções com vista a salvaguardar e valorizar o património pesqueiro dos jovens membros;
- d) promover acções visando auto-suficiência económica dos seus membros;
- e) cooperar com organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras;
- f) sensibilizar os jovens membros em geral na participação activa na luta contra HIV/SIDA em Moçambique.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### (Membros)

Podem ser membros da AP-25 de Setembro, todas as pessoas singulares, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os estatutos e o programa da associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria dos membros)

Um) Os membros da AP-25 de Setembro podem ser:

- a) fundadores - os que tenham participado no processo de constituição da associação;
- b) efectivos - os que foram admitidos depois da sua constituição;
- c) honorários - as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral delibera atribuir tal distinção, por terem contribuído de forma relevante para a realização dos seus objectivos;
- d) beneméritos - pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído material ou financeiramente para a realização dos objectivos da associação.

Dois) A qualidade de membro da associação, é pessoal e intransmissível.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros é feita mediante pedido subscrito pelo interessado e apoiada por pelo menos dois membros fundadores ou efectivos da associação.

Dois) A admissão dos membros honorários e beneméritos é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou por dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) participar nas actividades e tarefas da associação;
- c) apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos e regulamento geral interno;
- d) exercer a crítica e autocritica no seio dos órgãos da associação;
- e) propor a admissão de membros para associação nos termos dos estatutos e regulamento geral interno;
- f) recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o exclui da qualidade de membro;
- g) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e AQUELES que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- h) avisar a associação a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro da associação;
- i) receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da associação.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não têm direito de eleger nem de serem eleitos para os órgãos da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) contribuir activamente para a realização dos programas propostos para o progresso da associação;
- b) pagar pontualmente a jóia e as quotas fixadas;
- c) cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos associativos;
- d) aceitar a investidura e o exercício de cargos directivos da associação.

Dois) Os membros honorários e beneméritos estão isentos de jóia na sua admissão e ao pagamento de quotas mensais.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções)

Um) Aos membros da associação que violarem os estatutos e regulamento geral interno e de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão pública e registada na ficha da admissão;
- c) suspensão da qualidade de membro;
- d) demissão; e
- e) expulsão.

Dois) A aplicação de sanções disciplinares, será objecto de um regulamento interno.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da AP – 25 de Setembro:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e votar o balanço e relatório de contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) promover acções com vista à admissão e readmissão de membros;

- d) deliberar sobre questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) alterar os estatutos e aprovar ou alterar o regulamento interno;
- f) responsabilizar os titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício dos seus cargos;
- g) deliberar sobre a extinção da associação, e o destino a dar aos seus bens;
- h) estabelecer acordos de cooperação com instituições congêneres, organizações governamentais e não governamentais e outros;
- i) deliberar sobre a readmissão dos titulares de serviços ou funções quando se mostre que o membro em causa apresenta bom comportamento no contexto dos estatutos e regulamento geral interno;
- j) atribuir a categoria de membros honorários ou beneméritos;
- k) fixar o valor da jóia e quotas;
- l) actualizar, de acordo com a desvalorização do metical, os montantes da contribuição para a associação que determinam a qualidade de membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e ainda por dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As reuniões terão lugar, preferencialmente na sede da associação.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída:

- a) se no local, dia e hora marcados para a sua realização estiverem presentes pelo menos metade dos membros; e
- b) meia hora depois, com qualquer número dos seus membros presentes.

Quatro) Para a realização das sessões extraordinárias a pedido dos membros é exigida a presença da totalidade dos membros solicitantes.

Cinco) Os membros deverão ser convocados por anúncio publicado num dos jornais mais lidos no País, com pelo menos quinze dias de antecedência, reduzindo-se o prazo para dez dias no caso da extraordinária, por meio de anúncio, onde indicar-se-á o local, o dia, a hora, bem como a respectiva agenda.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deliberações da Assembleia Geral)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros à excepção dos seguintes casos:

- a) deliberações sobre as alterações dos estatutos que requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes;
- b) deliberações sobre a dissolução da associação que requerem voto favorável de três quartos de todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão da associação e é constituído por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário executivo;
- d) um secretário;
- e) um tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) dirigir todas as actividades, bens e interesses da associação, bem como representar a mesma em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da associação, à luz da lei e dos presentes estatutos;
- b) deliberar sobre a admissão e demissão de todo o pessoal;
- c) submeter à apreciação e à votação da Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas do exercício, bem como o orçamento do ano seguinte, o qual deverá ser remetido aos membros aquando da convocação da Assembleia Geral;
- d) propor a abertura de delegações ou outras formas de representação à Assembleia-Geral. Para onde se mostre necessário e controlar as suas actividades;
- e) preparar e propor a celebração de acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;
- f) propor a aprovação e alteração que considere convenientes ao regulamento interno;
- g) criar departamentos e nomear os respectivos chefes.

Dois) A associação obriga-se mediante a assinatura de dois membros do Conselho de

Direcção, sendo uma a do respectivo Secretário Executivo ou do seu mandatário legalmente constituído.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e é composto por três membros:

- a) um presidente;
- b) um vogal;
- c) um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar toda a documentação da associação e eliminar tudo o que julgar inconveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- c) emitir parecer sobre as operações financeiras da associação a desenvolver pelo Conselho de Direcção e o relatório de contas;
- d) fazer-se apresentar nas sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, quando para tal for solicitado;
- e) verificar as contas e situação da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos três vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente por sua iniciativa ou por dois dos seus membros e ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento geral interno estipulará as demais normas necessárias para o bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) a jóia e outras contribuições dos membros;
- b) os rendimentos de bens adquiridos e legalmente admitidos;
- c) subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Símbolos)**

Um) São símbolos da AP – 25 de Setembro:

- a) o Emblema;
- b) a Bandeira.

Dois) A descrição dos elementos dos símbolos constará no regulamento geral interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Extinção)**

A AP – 25 de Setembro extingue-se:

- c) por deliberação da Assembleia Geral;
- d) nos demais casos expressamente previstos na lei vigente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Liquidação)**

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros designados pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, as condições e o modo de liquidação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Resolução de dúvidas)**

As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção ou pelo órgão em que aquele delegar essa competência.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em caso de omissões nos estatutos recorrer-se-á à legislação aplicável.



## AAS Transportes Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045654, uma sociedade denominada AAS Transportes Logística & Serviços, Limitada.

Álvaro Afonso da Silva, casado, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500042437B, emitido a 14 de Fevereiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, com domicílio na Zona não Parcelada do Bairro da Vila de Magude-se, Matchabe.

Branca Álvaro da Silva, solteira, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262695N, emitido a 16 de Junho

de 2023, em Lisboa, com domicílio na Zona não Parcelada do Bairro da Vila, Magude-sede, Matchabe.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A empresa adopta a denominação AAS Transportes Logística & Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Magude, Posto Administrativo de Magude-sede, Localidade de Matchabe, Bairro da Villa, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral e prestação de serviços em várias áreas N.E;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- d) aluguer de meios de transportes terrestres;
- e) aluguer de veículos automóveis;
- f) logística;
- g) agro-pecuária;
- h) manutenção de equipamentos e;
- i) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Álvaro Afonso da Silva – 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

- b) Branca Álvaro da Silva – 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelo sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única sócia, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizada.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Álvaro Afonso da Silva, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

.....

## ARTIGO NONO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Africa Procurement Projects Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100755602, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Africa Procurement Projects Services, Limitada e por deliberação em acta dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sede social da sociedade, Bairro Mpadue, na Cidade de Tete, os sócios deliberaram validamente sobre o seguinte ponto de agenda de trabalho: divisão, cessão total e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social.

Presidiu a presente assembleia o sócio Rudi Morais Costa e secretariou o sócio Luckraj Thoolsi Rugbar.

Verificando-se a existência de quórum para deliberar, a assembleia geral deliberou o seguinte:

Aberta a sessão e estando a assembleia validamente constituída e em perfeitas condições de deliberar, passou-se à discussão da Agenda de Trabalho, onde a Assembleia deliberou por unanimidade e com o consentimento da sociedade manifestado por via da própria Assembleia Geral, autorizar a cessão total da quota do sócio Steven Daniel Gouws, com todos os direitos e obrigações sociais inerentes pelo valor nominal a ceder a favor do senhor Rudi Morais Costa, de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pelo mesmo preço da quota cedida, tendo este aceite e unificada à quota ora cedida à sua quota primitiva passando a deter uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social. O cedente retira-se da sociedade e nada tem a ver com ela. O sócio Mahomed Bashir Issufo Issá, com todos os direitos e obrigações sociais inerentes pelo valor nominal a ceder a favor do senhor Luckraj Thoolsi Rugbar, dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pelo mesmo preço da quota cedida, tendo este aceite e unificada à quota ora cedida à sua quota primitiva passando a deter uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social. O cedente retira-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Mais se delibera que, nos termos da legislação fiscal em vigor, caberá aos adquirentes das quotas a responsabilidade de proceder à retenção na fonte do imposto incidente sobre a transmissão das quotas, calculado sobre o valor da aquisição, bem como à sua devida canalização às autoridades fiscais competentes.

O sócio Steven Daniel Gouws declarou e autorizou, perante a Assembleia e os demais sócios, que os valores provenientes da venda da sua quota na sociedade, depois de descontado o montante correspondente a vinte por cento a título de Imposto de Retenção na Fonte, nos termos da legislação fiscal moçambicana em vigor, deverão ser depositados na seguinte conta bancária: 373382210001, NIB: 0008000000373382210180, Banco: BCI, titulada em nome do senhor Mahomed Bashir Issufo Issá.

Em função da deliberação tomada anteriormente, foi proposta e aprovada por unanimidade, a nova redação do artigo quarto do estatuto da sociedade, passando a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Rudi Morais Costa;
- b) uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Luckraj Thoolsi Rugbar;

Os restantes artigos ou cláusulas do referido pacto social mantêm-se inalterados.

Tete, 3 de Setembro de 2025. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

## Amãoqueda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055882, uma sociedade denominada Amãoqueda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jerson Victor Félix Tembe, casado com Nélia Helena Lourenço Nhacume, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicano, residente na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Padre André Fernandes, n.º 146, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502959B, emitido a 3 de Julho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Amãoqueda – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Malhangalene, Rua Padre André Fernandes, n.º 146, 2º andar, Maputo, Kampfumo, podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão;
- b) tramitação de documentos, informática, marketing, design, eventos culturais;
- c) consultoria *procurement*, logística;
- d) aluguer de equipamentos e outros afins;
- e) comércio geral com importação e exportação de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, material de construção, materias prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único Jerson Victor Félix Tembe.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Jerson Victor Félix Tembe, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## AMML Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi registada sob NUEL 105047843, a sociedade AMML Investimentos, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação AMML Investimentos, Limitada, com sede Bairro Matundo, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) agricultura;
- b) pecuária;
- c) piscicultura;
- d) pesca;
- e) apicultura;
- f) fornecimento de produtos pesqueiros, pecuários, apícolas;
- g) fornecimento de produtos alimentares;
- h) compra e fornecimento de produtos agrários;
- i) fornecimento de material de limpeza e jardinagem;
- j) fornecimento de motorizadas, bicicletas e seus acessórios;
- k) fornecimento de combustíveis;
- l) prestação de serviços nas áreas agrárias, meio ambiente e comunidade;
- m) processamento de produtos agrários, pecuários e pesqueiros;

- n) prestação de serviços de limpeza, jardinagem e fumigação;
- o) importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

A sociedade tem como capital social integral o montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartidos em quatro quotas correspondentes:

- a) Ana Feliciano Simisse com uma quota no valor nominal à 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Manuel Martinho Nhozane com uma quota no valor nominal 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Marcelino Nhozane Fato com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Leterio Nhozane Fato com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Ana Feliciano Simisse, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles no seu todo ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

O presente estatuto entra em vigor imediatamente a partir da data da sua constituição.

Tete, 5 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

## Associação Social para Resiliência Comunitária

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 105039517, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Social para Resiliência Comunitária constituída entre os membros: Inocêncio Carlos Assane, solteiro, maior, natural da Cidade de Nampula, residente no Quarteirão 1U/C7 de Setembro, Casa n.º 49 Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105096885B, emitido a 3 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Abdala Manuel Issufo Momade, solteiro, maior, natural da Cidade de Nampula, residente no Quarteirão D U/C 7 de Abril, Casa n.º 1818 Bairro de Muhala, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102866065S, emitido a 27 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, Cândido Mário da Graça, solteiro, maior, natural da Cidade de Nampula, residente no na Rua 3 de Fevereiro, Casa n.º 118, Bairro Central, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100015103F, emitido a 13 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Cadango Victor Alexandre, solteiro, maior, natural da Cidade de Nampula, residente no Quarteirão U /C 7 de Setembro, Casa n.º 204 Bairro de Muatala, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101288812N, emitido a 29 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Tima Celestino Amade Júlio, casada, natural da Cidade de Nampula, residente no Quarteirão 5 U/C Motomote, Casa n.º 12, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100626988B, emitido a 8 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Nónio Nunes Martinho, solteiro, maior, natural do Distrito de Ribaué, Província de Nampula, residente no Bairro de Muhala, Casa n.º 1231, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 032108315758D, emitido a 12 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Zalita Artur de Oliveira Moisés, solteira, maior,

natural do Distrito de Moma, Província de Nampula, residente no Quarteirão 8 U/C Muacothaia, Casa n.º 111, Bairro de Muhala, Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102416685B, emitido a 30 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Inácio Assane Ossufo, solteiro, maior, natural do Distrito de Moma, Província de Nampula, residente no Quarteirão 26 U/C Eduardo Mondlane, Casa n.º 246, Bairro de Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0312077717783F, emitido a 21 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Cefo Mustafá Idana, solteiro, maior, natural da Cidade de Nampula, residente no Quarteirão C U/C 25 de Setembro, Casa n.º 448, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03101155230P, emitido a 20 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Aly Manuel Issufo Momade, solteiro, maior, natural da Cidade de Nampula, residente no Quarteirão D C U/C 7 de Abril, Casa n.º 1818, Bairro de Muhala, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0310101664786P, emitido a 15 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Nuro Saide, solteiro, maior, natural do Distrito da Ilha de Moçambique, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100626472Q, emitido a 27 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Luis Félix Alfredo Pondja, solteiro, maior, natural da Cidade de Nampula, residente no Quarteirão 1 U/C Mutotopo, Casa n.º 41, Bairro de Muahivire- Expansão, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101853811F, emitido a 21 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Associação Social para Resiliência Comunitária, adiante designada de “ASRC”, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos, princípios sociais e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A ASRC é uma associação de âmbito Provincial de Nampula.

Dois) ASRC tem sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muahivire Expansão Avenida FPLM, Quarteirão 1 U/C 7 de Setembro Casa n.º 59 e poderá criar delegações ou outra forma de representação social, nos Distritos.

Três) A ASRC é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Um) A (ASRC) tem como objectivo geral: contribuir para desenvolvimento das comunidades, melhorando as condições socioeconómicas das populações ao nível das comunidades, actuando nas seguintes áreas: educação, saúde e nutrição, agricultura, água e saneamento e meio ambiente, apoio jurídico e cultural.

Dois) Objectivos específicos:

- a) contribuir para o bem-estar das comunidades através de implementação de projectos comunitários;
- b) mobilizar fundos nacionais e internacionais para implementação dos projectos nas áreas a cima descritas;
- c) facilitar a concretização de iniciativas locais de desenvolvimento comunitário;
- d) promover a questão de género e acções que visam a criação de oportunidades iguais em ambos os sexos (homens e mulheres);
- e) promover acções que visem o respeito pelos valores culturais, defesa e respeito pelos direitos e liberdades;
- f) realizar apoio jurídico e fazer parcerias com as ONGs, Estado assim como entes privados;
- g) difundir o conhecimento nas suas diversas áreas, através de encontros, palestras, conferências, seminários, *workshop*, colóquios e congressos;
- h) promover o intercâmbio das comunidades.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUARTO

##### (Categorias dos membros)

Um) O ASRC compreende as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores - são as pessoas físicas que assinaram a acta de constituição da ASRC;
- b) membros efectivos - são todas as pessoas singulares que partilhando do escopo da associação foram admitidas após a sua constituição;
- c) membros beneméritos - são as pessoas físicas (singulares ou colectivas) nacionais ou estrangeiras, que mediante proposta do Presidente, ao Conselho de Direcção (Assembleia Geral), venham ser assim consideradas em razão de apoio relevante à ASRC;

d) membros honorários - são todas as pessoas físicas nacionais ou estrangeiras que se tenham notabilizado na realização dos objectivos da associação de forma particular e relevante.

Dois) Os membros fundadores, efectivos, beneméritos, honorários e os membros que participam, na forma prevista pelos órgãos competentes, das actividades da associação e delas são beneficiários, incumbindo-lhes zelar por sua reputação e pela consecução dos seus fins, bem como pagar as contribuições fixadas pela Direcção.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, neste último caso com residência em Moçambique.

Dois) A qualidade de membro é adquirida após proposta subscrita por 2 membros efectivos e aprovada pelo Conselho de Direcção.

Três) Da não aprovação pelo Conselho de Direcção da proposta apresentada, nos termos do número anterior, cabe recurso à Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de Membro perde-se nos seguintes termos:

- a) declaração de vontade expressa pelo membro reconhecida pelo notário;
- b) incumprimento de tarefas assumidas dentro da associação sem que para tal tenha dado a conhecer ao Conselho de Direcção ou à Assembleia Geral;
- c) recusa de ocupação de qualquer cargo atribuído sem que tenha uma justificação válida perante a Associação (Assembleia Geral e o Conselho de Direcção);
- d) ofender, impedir ou prejudicar directamente ou indirectamente os propósitos ou actividades da associação;
- e) pronunciar-se a respeito da vida da associação de forma pública sem que para tal tenha autorização.

Dois) As infracções dos membros acima descritos, com excepção da alínea a), são julgadas pelo Conselho da Direcção, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Três) As penas são graduadas sendo a primeira Advertência, Advertência registada, Multa, Suspensão até ao Limite de 1 ano e a Perda da qualidade de associado.

Quatro) Todos os actos praticados pelos associados que constituam infracções disciplinares simultaneamente ilícitos criminais, não prejudicam a associação de recorrer às instâncias competentes para que possam dar o devido tratamento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo da Direcção, na forma prescrita nos presentes estatutos;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prescrita nos presentes estatutos;
- c) reclamar ao Conselho de Direcção contra qualquer acto dos membros da Direcção.

Dois) Os direitos mencionados no número anterior somente são exercidos pelos membros quites com as suas obrigações sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

São deveres dos membros da associação:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamento da associação;
- b) respeitar e cumprir as decisões dos órgãos da associação;
- c) zelar pelo bom nome da associação;
- d) contribuir para a prossecução dos objectivos da associação, afectando-lhe algum tempo para as actividades de investigação;
- e) exercer as funções para que foram eleitos;
- f) apresentar o relatório final sobre as actividades exercidas na associação;
- g) defender o património e os interesses da associação; e
- h) denunciar qualquer irregularidade constatada dentro da associação, para que a Direcção tome providências no sentido da sua resolução.

#### CAPÍTULO III

### **Dos órgãos sociais, seus titulares, constituição, mandato, competências, funcionamento, quórum e actas**

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Associação Social para Resiliência Comunitária (ASRC):

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Social para Resiliência Comunitária integra os membros fundadores e efectivos os quais dispõem do direito de voto se dele não estiverem privados estatutariamente.

Dois) Os demais membros da Associação Social para Resiliência Comunitária participam nas assembleias como observadores.

Três) O mandato da Assembleia Geral é por um período de 2 anos e permitida recondução por igual período.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) decidir sobre as questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros;
- d) decidir os recursos sobre a exclusão dos membros;
- e) decidir sobre a alteração e modificação dos estatutos da associação;
- f) decidir sobre a dissolução da associação; e,
- g) decidir sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A Primeira Assembleia Geral da Associação elege a respectiva mesa constituída pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) Para as sessões subsequentes, a convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa, através de anúncios num jornal diário ou semanal, de maior circulação, bem como através de e-mail ou carta com aviso de recepção.

Quatro) Tratando-se de assembleias extraordinárias, a sua convocatória pode ser feita pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos, 25% dos membros com direito ao voto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Funcionamento da Mesa e da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as assembleias gerais nos termos da Lei e dos presentes estatutos;
- b) abrir, suspender, adiar, reabrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- c) manter a ordem, conceder e retirar a palavra aos membros nas assembleias;
- d) atender e despachar todos os requerimentos que no decurso da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- e) abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso de palavra sobre cada um dos pontos constantes da Ordem de Trabalhos;
- f) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- g) usar o voto de qualidade em caso de empate de votação;
- h) assinar com o vice-presidente e secretário as actas a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- i) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- j) dar posse aos membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos

membros I presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes, para, designadamente:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e
- c) exclusão dos membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de votos de todos os membros da associação.

Três) Em todas as sessões da assembleia serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõe a mesa.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação e é constituído por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato do Conselho de Direcção é por um período de dois anos renováveis por mesmo período.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou da maioria dos seus membros, funcionando com a presença de metade e mais um dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, de três em três meses.

Três) O exercício das atribuições descritas no artigo anterior pressupõe a sua inclusão na ordem de trabalhos, inserida na convocatória, a distribuir com, pelo menos, cinco dias de antecedência e este prazo pode ser encurtado para dois dias em caso de urgência.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, feitas em acta e divulgadas aos membros da ASRC.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) elaborar os planos de actividades e relatórios de sua execução;
- b) elaborar o orçamento anual de execução;

c) elaborar o relatório anual de execução financeira;

d) deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelos membros da ASRC;

e) propor à Assembleia Geral a dissolução da ASRC.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar a associação em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) procurar e gerir os fundos da ASRC;
- d) gerir as actividades da ASRC, no cumprimento do Regulamento e das deliberações do Conselho Científico;
- e) superintender na actividade dos colaboradores e de outros agentes ao serviço da associação.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão máximo da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é por um período de dois anos.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por três membros nomeadamente:

- a) presidente;
- b) gestor financeiro;
- c) primeiro vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de actividades e contas da Direcção, para encaminhamento do respectivo parecer ao Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal dispõe da faculdade de solicitar qualquer informação relativa à vida da associação, podendo interpelar para o efeito os órgãos sociais da mesma.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

## CAPÍTULO IV

### Dos colaboradores

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Pessoas singulares)

Um) A associação conta com a colaboração dos seguintes colaboradores singulares: independentes com ou sem serviço nas diversas instituições do País ou do estrangeiro.

Dois) A admissão de colaboradores da associação opera-se mediante deliberação do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Pessoas colectivas)

A associação pode celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas com domicílio dentro ou fora do país, podendo ser:

- a) Universidades;
- b) Fundações e ONGs;
- c) Direcções Provinciais e Distritais;
- d) Associações similares.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Autonomia)

No exercício da sua actividade a ASRC pode, nomeadamente:

- a) celebrar contractos;
- b) aceitar doações, heranças ou legados;
- c) adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- d) alienar bens, após aprovação da Assembleia Geral;
- e) contrair empréstimos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Património)

Um) Constitui património da ASRC:

- a) financiamentos de projectos, mediante concurso público;
- b) pagamento de serviços de extensão ou consultadoria;
- c) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de pessoas singulares ou colectivas, bem como todos os bens alienados à associação, a título gratuito ou oneroso, dependendo a sua aceitação da compatibilização com os seus fins;
- d) os bens móveis ou imóveis adquiridos para o funcionamento da associação com os rendimentos resultantes do seu investimento; e,
- e) receitas ou rendimentos resultantes das iniciativas e actividades da associação.

Dois) A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela associação são da inteira discrição da Direcção que, no entanto,

os destinará ao custeio das despesas e encargos originados pelas actividades da associação na prossecução dos seus fins e objectivos.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Alteração dos estatutos)

Um) As alterações aos presentes estatutos são propostas por 1/2 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, num mínimo de 5.

Dois) As alterações aos presentes estatutos são aprovadas por maioria de 3/4 dos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Extinção da associação)

Um) A associação extingue-se por mútuo acordo dos seus membros e nos demais casos previstos na Lei.

Dois) Extinguindo-se por mútuo acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da Lei e do Regulamento Interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 23 de Janeiro de 2025. —  
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

## Babyland. Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária de 9 de Setembro de 2025, na sociedade Babyland. Mz, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101712702, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, foi decidido e aprovado o seguinte: a cessão da quota da sócia Natacha Filipa de Jesus da Silva, no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) à sócia Deisy Carol da Silva que passou a assumir a gestão activa e passiva da sociedade. Em virtude das deliberações acima, foi aprovada a alteração dos artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente a sócia única Deisy Carol da Silva.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

A administração, gestão e representação activa e passivamente da sociedade será exercida pela sócia única Deisy Carol da Silva que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Benny Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056062, a Sociedade Benny Construções & Serviços, Limitada, constituída por documento particular de onze de Setembro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Benny Construções & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Matola 700, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral e encontra-se já estabelecida um sucursal em Colonga, Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) canalização e redes hidráulicas;
- c) instalações eléctricas;
- d) desenho e elaboração de plantas e projectos de engenharia;
- e) cofragem e acabamentos de construções;
- f) aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil;
- g) importação e exportação de materiais de construção;
- h) prestação de serviços conexos ou complementares as actividades acima referidas.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a quatrocentos e cinquenta, para o sócio Benjamim Fabião Tabe Massingue e dez por cento do capital social equivalente a cinquenta mil meticais, para o sócio Lucrécio Benjamim Fabião Massingue, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou legatários do falecido ou representantes do interdito, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três (3) meses após o fim do exercício anterior, para a aprovação do balanço de contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por Benjamim Fabião Massingue, ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Betclub Mozambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Betclub Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101508854, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) foi aprovada a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, o aumento de capital social da sociedade mediante adesão de novos accionistas e adopção de novo pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e regime)**

A sociedade adopta a denominação Betclub Mozambique, S.A. e rege-se pelo presente contrato de sociedade, pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Acordos de Nkomati, Quarteirão 30, Casa n.º 146, Bairro Ferroviário, Distrito Municipal n.º 4, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, podem ser criadas delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sede pode ser transferida dentro do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de jogos sociais, apostas mútuas desportivas e lotarias *online*, bem como outras modalidades de jogos e entretenimento permitidas por lei.

Dois) Pode ainda exercer actividades complementares, conexas ou afins, e participar em sociedades, associações, agrupamentos ou quaisquer outras entidades, nacionais ou estrangeiras, cujo objecto se relacione, directa ou indirectamente, com o da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís).

Dois) O capital social encontra-se dividido em 5.000 (cinco mil) acções nominativas, com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís) cada.

Três) As acções são nominativas e registadas em Livro de Registo de Acções Nominativas da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) As acções são indivisíveis e podem ser ordinárias ou preferenciais, nos termos deliberados em Assembleia Geral e permitidos por lei.

Dois) As acções são transmissíveis nos termos da lei e do presente estatuto, ficando sujeitas às regras do Código Comercial.

Três) As transmissões e ónus sobre acções produzem efeitos perante a sociedade após inscrição no Livro de Registo de Acções.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou Auditor Único.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da sociedade.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias da sua competência nos termos previstos no Código Comercial e legislação complementar.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos legais.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros.

Dois) São designados como primeiros membros do Conselho de Administração: Savan Hamendra Cumar, Eduardo Carlos Muvale e Carlos Pereira Sousa.

Três) O mandato dos administradores tem a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura isolada do director-geral, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato de sociedade, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*

**Business Diversity  
Consultoria Empresarial,  
S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código do Notariado, do dia 17 de Agosto de 2020, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101378683, sediada na Cidade da Matola, regida pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e foro)**

Um) A sociedade adopta a denominação Business Diversity Consultoria Empresarial, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na sua sede social na Avenida da Namaacha, n.º 739, Porta A, Cidade da Matola.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria em recursos humanos;
- b) treinamento;
- c) conferencias, simpósios e demais eventos sobre assuntos de interesse empresarial;
- d) consultoria empresarial;
- e) consultoria financeira;
- f) consultoria fiscal;
- g) consultoria legal;
- h) consultoria em higiene e segurança no trabalho;
- i) *marketing*;
- j) auditoria;
- k) contabilidade;
- l) análise de viabilidade técnica para implantação ou expansão de negócios;
- m) importação e exportação;
- n) outros.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu objecto social, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro e dividido em 100% acções nominativas de 200,00MT cada e agrupadas em 4.-categorias distintas e designadas pelas letras A; B; C e D, sendo as da categoria A, valor nominal de 14000,00MT, correspondentes a 70 acções; categoria B, valor nominal de 5000,00MT, correspondentes a 25 acções; categoria C, valor nominal de 800,00MT, correspondentes a 4 acções e categoria D, valor nominal de 200,00MT, correspondentes a 1 acção.

Dois) O capital social encontra-se totalmente subscritos nas suas categorias pelos actuais 4 accionistas anónimos.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuem.

Quatro) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Cinco) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros o sócio majoritário goza do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) o accionista que pretenda alienar as suas acções deva somente alienar aos restantes accionistas e informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) a administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) o exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum, accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização das acções)

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) quando o accionista se tenha-apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias-gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição da Assembleia Geral)

A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e,

no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;

- b) apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

### Da administração

#### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco, a serem eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração são ou não remunerados, e estão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Competências da administração)

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da

sociedade e executá-las depois de aprovadas;

- b) submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referente ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmam o direito a essa representação;
- i) implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto;

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente, ou, nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de

um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## CAPÍTULO V

### Do Fiscal Único

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

## CAPÍTULO VI

### Dos lucros

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo, no entanto, ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Disposições finais)

Um) Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Camisa FLorida Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105001518, uma sociedade denominada Camisa FLorida Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rebeca de Carvalho Romão de Melo Lima, casada, natural de Maceó, Brasil, de nacionalidade brasileira e residente na Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11BR00017279A, emitido pelo Serviço

Provincial de Migração da Cidade de Maputo, a 30 de Novembro de 2022 e válido até 29 de Novembro de 2023, pelo presente contrato, constitui, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Camisa FLorida Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua B56 Bairro Guachene, na Cidade de Maputo, Distrito da Katembe podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) consultoria para negócios e a gestão, publicidade, estudo de mercados, sondagens de opinião;
- b) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.;
- c) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Rebeca de Carvalho Romao de Melo Lima.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência, a Administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence a sócia Rebeca de Carvalho Romao de Melo Lima o qual é desde já, nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Poderes)

A sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Participações)

A sociedade poderá participar em sociedade com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO NONO

##### (Legislação)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.



## Corporate & Cia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101640868, uma entidade com a denominação Corporate & Cia, Limitada.

*Primeiro.* Arnaldo Cornélio Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401339F, residente no Bairro de Khongolote, n.º 733, Quarteirão 15, na Província de Maputo;

*Segundo.* Alda Alfredo Muianga, de nacionalidade moçambicana, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422450S, residente no Bairro da Liberdade, n.º 783, Quarteirão 15, Rua de Zitundo, na Província de Maputo. E,

*Terceiro.* Hadassah Shammah Vilanculos, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108901337N, residente no Bairro de Khongolote, n.º 733, Quarteirão 15, na

Província de Maputo, neste acto representada por Arnaldo Cornélio Vilanculos.

Resolvem constituir a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as seguintes condições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, objecto e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Corporate & Cia, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Objecto social: prestação de serviços administrativos, pesquisa de mercado, consultoria e treinamentos.

Três) Sede: Bairro de Khongolote, Província de Maputo, podendo ser transferida para qualquer local em Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) A duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Capital social e sócios)

O capital social é de 20.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. Está dividido da seguinte forma:

- a) Arnaldo Cornélio Vilanculos – 10.000,00MT;
- b) Hadassah Shammah Vilanculos – 5.000,00MT;
- c) Alda Alfredo Muianga – 5.000,00MT.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Administração;
- b) o Fiscal Único.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração é composta por sócios ou terceiros, com mandato de 4 anos, renovável. Compete à administração:

- a) representar e gerir a sociedade, elaborar relatórios e contas;
- b) celebrar contratos e adquirir/alienar bens;
- c) contrair financiamentos;
- d) propor aumentos de capital, fusões, cisões e transformações, executar as deliberações dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Fiscalização)

A fiscalização é assegurada por um fiscal único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício social e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos conforme a lei e deliberação dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade obedecerá à lei aplicável e às deliberações dos sócios.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Doris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de trinta de Março de dois mil e vinte e cinco, na sede social da sociedade Doris Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380971, procedeu-se a dissolução e liquidação da sociedade em epígrafe, uma vez que a mesma deixou de estar em actividades, e havia já sido liquidado todo o activo e passivo da sociedade, não existindo quaisquer bens a partilhar.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Evacomed Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050073, uma entidade com a denominação Evacomed Moçambique, Limitada.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Evacomed Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, Edifício do Bloco Técnico, 2.º andar, Escritório 2, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, desde que circunscrito ao território Moçambicano.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de ambulância para transporte de doentes via aérea, terrestre, marítimo e ferroviário;
- b) assistência médica no local e/ou no interior da ambulância, qualquer que seja o meio de transporte;
- c) assistência médica domiciliar;
- d) prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria na área de saúde, higiene, segurança e em diversas áreas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Tabitha Lee Nicholson;

b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Filipa Ribeiro Ruis Cabaço;

c) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Louise Dertel; e

d) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Stephen Svendsen.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Ónus ou encargos dos activos)**

Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento escrito da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios, sem prejuízo do que tenha sido convencionado em acordos parassociais.

Dois) É nula qualquer transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo e no acordo parassocial em vigor.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local ou plataforma digital, uma vez por ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício económico anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para os sócios, e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades, ou que tal seja prescindido pelos sócios em comum acordo.

Três) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade; e
- deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Votação)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios cujas quotas perfazem, no conjunto, mais de cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo do que se encontra em vigor na Lei.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Gestão)**

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um conselho de administração, cujos membros serão nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral nomeará de entre os membros do conselho de administração o administrador executivo, também designado CEO.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, sendo um deles o administrador executivo.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Maio do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a percentagem definida pela assembleia geral, que não deve ser inferior à vinte (20) por cento, nem inferior à quinta parte do capital social,

será alocada à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;

- o remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Alua – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Farmácia Alua – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Bairro Nicolene, Posto Administrativo sede, Distrito de Eráti, na Província de Nampula, constituída a 9 de Agosto de 2023, matriculada nas Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105010774, a 20 de Setembro de 2023, cujo teor é seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Farmácia Alua – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Nicolene, Posto Administrativo Sede, Distrito de Eráti, na Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos;
- b) comércio a retalho de produtos comestivos, de higiene, limpeza e de outros produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio único: Gancilei António Soca. Natural de Chinde, Província da Zambézia e residente na Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 0301000115861N, emitido em Inhambane, a 15 de Setembro de 2015 e do NUIT 100876523.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gancilei António Soca, que fica desde já designado administrador.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Agosto de 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

Feliciano Simon Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039636, uma entidade com a denominação Feliciano Simon Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feliciano Simone Hochane, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Marracuene, portador do Bilhete n.º 110100216536M, emitido a 18 de Novembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Feliciano Simon Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Feliciano Simon Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Malanga, Rua Palva Conceição, Quarteirão 23, n.º 3F3.Distrito Municipal Lhamanculo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalação de assistências de sistemas eletrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte e valores, guarda costas e afins.

Dois) A segurança a ser efectuada tem como principal objectivo o seguinte:

- a) proteção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) vigilância e controlo de acessos, permanências e circulação de pessoas e bens em instalações;
- c) elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistências;

- d) montagem, monitoria e assistência de sistemas eletrónicos de segurança;
- e) comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;
- f) transporte de fundos e valores;
- g) serviço de guarda costa.

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Feliciano Simone Hochane e equivalente a 100% do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Feliciano Simone Hochane, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Ferragem C. Zucule – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105017799, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ferragem C. Zucule – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Avenida de Namaacha,

Distrito de Boane, Bairro de Campoane, Quarteirão n.º 1, Casa n.º...

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, no âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) comercialização de material de construção e ferragens;
- b) actividades de estaleiro: fabrico de blocos, vigotes, paves, lancil, grelhas, etc;
- c) prestação de serviços;
- d) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente a Custódia Nelson Zucule, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a sócia, que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

Dois) Faltando temporariamente todos os administradores a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação de falta.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 12 Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## G Supreme Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052011, uma sociedade denominada Heavens Taste Confectionery, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da agência e dados dos sócios)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação G Supreme Mining, Limitada. Os sócios são:

*Primeiro.* Keano Pereira Zunguze, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104430258F, emitido a 6 de Março de 2024, Cidade de Maputo.

*Segundo.* Bernadinho Paulo dos Santos, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A06397903, emitido a 23 de Novembro de 2017.

*Terceiro.* Giovanne Pedro Horácio Massinga, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174076A, emitido a 30 de Setembro de 2020, Cidade de Maputo;

*Quarto.* Matthan Earl Oxche, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A04950288 emitido a 1 de Outubro de 2015, África do Sul;

*Quinto.* Rogério dos Santos Horácio Sendela, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101021050F, emitido a 18 de Março de 2022, Cidade de Tete;

*Sexto.* Craig Ducheshe Meadway, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00453849, emitido a 9 de Janeiro de 2025, África do Sul.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenin, n.º 305, Otia Office, 3º andar, Bairro de Coop, Cidade de Maputo, podendo ser transferida, dentro do mesmo fora de País por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: a pesquisa, prospeção, exploração, extração, lavra, beneficiamento, industrialização, comercialização, importação e exportação de minérios e minerais metálicos e não metálicos, incluindo, mas não se limitando a: cobre, ouro, prata, ferro, níquel, manganês, bauxita, zinco, chumbo, cobalto, lítio, nióbio, titânio, grafite, urânio, salgema e minerais industriais, bem como minerais de áreas pesadas.

Dois) A sociedade poderá ainda atuar nas actividades de transporte, armazenagem e logística relacionados às suas operações principais, bem como exercer outras actividades correlatas ou afins, inclusive por meio de participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Keano Pereira Zunguze, uma quota de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís);
- b) Bernadinho Paulo dos Santos, uma quota de 24.000,00MT (vinte quatro mil meticaís);
- c) Giovanne Pedro Horácio Massinga, uma quota de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís);
- d) Matthan Earl Oxche, uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís);
- e) Rogério dos Santos Horácio Sendela, uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticaís);
- f) Craig Ducheshe Meadway, uma quota de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou a sociedades que com estes estejam em relação de domínio carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, excepto em caso de emergência.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela representante legal dos sócios, Keano Pereira Zunguze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104430258F, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato do administrador terá a duração de 05 (cinco) anos podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO NONO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gofuel Tracking System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho do ano dois mil e vinte cinco, da sociedade Gofuel Tracking System, Limitada, com sede na Rua Orlando Mendes, número duzentos e quatro, R/C, Bairro da Sommerchild, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101357015, deliberaram os sócios da sociedade o aumento do capital social e consequentemente a alteração do artigo sexto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, que corresponde a duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada, pertencente ao sócio Gopetro Moçambique, Limitada;
- b) uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada, pertencente ao sócio Nova Petroleum, Limitada.

Dois) ...

Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Heavens Taste Confectionery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056081, uma sociedade denominada Heavens Taste Confectionery, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Karen Clare Santos Gotine, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110101806347F, emitido a 23 de Dezembro de 2021, residente no Bairro da Urbanização, Quarteirão 16, Casa n.º 69, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaquene.

Lilian Santos Pedro Gotine, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101806358F, emitido a 28 de Dezembro de 2021, residente no Bairro da Urbanização, Quarteirão 16, Casa n.º 69, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaqueni.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Heavens Taste Confectionery, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a Sede no Bairro da Urbanização, Quarteirão 16, Casa n.º 69, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaqueni, sempre que conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal confeitaria (bolos, *cupcake*).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 4.000,00MT (quatro mil meticais), e corresponde a 100% do capital social, dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Karen Clare Santos Gotine;
- b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Lilian Santos Pedro Gotine.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo da sócia Lilian Santos Pedro Gotine.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, a administradora poderá designar um ou mais mandatários, aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré-estabelecido.

Três) A sociedade fica obrigada com a assinatura das duas sócias.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para as duas sócias, na proporção da respectiva quota.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade será regulada e resolvida pela Lei da e por demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## HORu'S Tecnologia, Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101276961, uma sociedade denominada HORu'S Tecnologia, Engenharia & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Aila Gabriela Machava, menor, representada pelo senhor Rui Merinho Raimundo Machava, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 20 de Fevereiro de 2007, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104581248N, emitido em Maputo, a 24 de Janeiro de 2024, com validade até 23 de Janeiro de 2029.

Rui Merinho Raimundo Machava, casado em regime de bens adquiridos, com Isaura Gabriela Eduardo Mussanhane ambos de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de Maputo, nascido a 26 de Dezembro de 1973, residente em Maputo-Matola, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895145A, emitido em Maputo, a 8 de Janeiro de 2018, com validade até 8 de Janeiro de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação HORu'S Tecnologia, Engenharia & Serviços Limitada. – (HORu'S Limitada), com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, Millennium Park Building, 1.º Andar, em Maputo, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) testes de penetração de aplicativos;
- b) arquitectura de segurança, avaliações de vulnerabilidade;
- c) análise forense cibernética e resposta a violações;
- d) inteligência de ameaças e treinamento em segurança cibernética;
- e) centro de operações de segurança;
- f) serviços de informações do sistema e gerenciamento de eventos (SOC / SIEM);
- g) actividades de consultoria e programação informática;
- h) gestão e exploração de equipamento informático;
- i) venda e reparação de computadores e equipamento periférico e consumíveis para escritório;
- j) serigrafia;
- k) diversos relacionados, comércio geral (importação e exportação);
- l) construção civil e obras públicas, intermediação imobiliária e gestão de projectos;
- m) *rent-car* e venda de viaturas;
- n) gráfica;
- o) extinção contra incêndio, venda de equipamento e produtos contra incêndios;
- p) trabalhos de limpeza, fumigação, jardinagem, venda de produto de limpeza;
- q) manutenção e reabilitação de edifícios, instalação de sistema de vigilância eletrónica;
- r) promoção e gestão de investimentos no sector imobiliário, serviços de gestão hoteleira;
- s) serviços de exploração minerais, execução de operações petrolíferas;
- t) gestão de imóveis e condomínios e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade regulada por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos sócios Aila Gabriela Machava com 50% correspondente

a 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital. A outra parte pertence ao sócio Rui Merinho Raimundo Machava com 50% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos dois sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito ao negócio estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser assinados pelo mandatário da sociedade, podendo abrir contas bancárias nos Bancos que a empresa escolher, passar cheques e gerir de forma ordeira a empresa em alusão.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Forma de obrigar)**

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios e um mandatário com plenos poderes que tenham sido confiados por meio de procuração. Uma das assinaturas dos dois sócios e o mandatário são validas.

Maputio, 9 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Incluarte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052980, uma sociedade denominada Incluarte e Serviços, Limitada.

Raimundo Raúl Tomás Portugal, moçambicano, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104803418M, residente no Bairro de Guachene, Cidade de Maputo;

Samito Mateus Samussene Macassa, cidadão moçambicano, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578474F, residente no bairro de Polana Caniço, Cidade de Maputo;

Fátima Martinho Jone, moçambicana, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060304583736A, residente no bairro de Boane, Distrito de Boane;

Úrsula Carlos Neves, moçambicana, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100506334011F, residente no Bairro Santa Isabel, Marracuene;

Ernesto Dércio Andrade, moçambicano, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110608867661C, residente no Bairro de Guachene, Cidade de Maputo.

Declararam, em acordo, constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições e normas constantes do Código Comercial da República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação, natureza jurídica, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Incluarte e Serviços, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada; com sede no Bairro de Malhazine, Cidade de Maputo. A sede poderá ser transferida para outro local do território nacional por deliberação unânime dos sócios.

Dois) A sociedade terá duração indefinida, iniciando-se a sua personalidade jurídica a partir da data do registo definitivo junto do competente Registo Comercial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de publicidade inclusiva, anúncios;
- b) criação de identidade empresarial digital e design de marca;
- c) criação de *websites*;
- d) vendas *online*;
- e) realização de actividades culturais e educativas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social e participação dos sócios)

Um) O capital social é fixado em 15000,00MT (quinze mil meticais), subscrito e realizado em numerário pelos sócios deste acordo, sendo distribuído da seguinte forma:

- a) Raimundo Raul Tomas Portugal: 3.750,00 MT (25%);
- b) Samito Mateus Samussene Macassa: 3.750,00MT (25%);
- c) Fátima Martinho Jone: 2.500,00MT (16.6%);
- d) Úrsula Carlos Neves: 2.500,00MT (16.6%);
- e) Ernesto Dércio Andrade: 2.500,00MT (16.6%).

Dois) As quotas são indivisíveis e não tituladas por acções ou outro instrumento mobiliária.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, nos seguintes termos:

- a) Raimundo Raul Tomas Portugal: director-geral e criador de conteúdos;
- b) Samito Mateus Samussene Macassa: director de *marketing* e *designer* gráfico;
- c) Fátima Martinho Jone: técnica contas e recibos;
- d) Ernesto Dércio Andrade: técnico informático;
- e) Ursula Carlos Neves: atendimento ao cliente.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois sócios administradores. A

remuneração dos administradores será fixada em assembleia geral, conforme deliberação dos sócios.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Deliberações sociais)

Um) As decisões dos sócios serão tomadas em assembleia regularmente convocada, sendo exigida a aprovação por maioria qualificada de, no mínimo, dois terços do capital social, salvo nos casos em que a lei ou este contrato exijam unanimidade.

Dois) São matérias de competência exclusiva da unanimidade dos sócios:

- a) alteração do contrato de sociedade;
- b) modificações da estrutura societária;
- c) alienação de quotas a terceiros;
- d) fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Distribuição de resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício social, após aprovação das contas e balanço, serão distribuídos de forma proporcional às quotas detidas, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação expressa, reter parte dos lucros para reforço do capital próprio ou para constituição de reservas técnicas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre, devendo, no entanto, ser formalizada por escritura ou documento escrito com reconhecimento de assinaturas.

Dois) A cessão a terceiros estranhos à sociedade dependerá de autorização unânime dos sócios, observando-se o direito de preferência consagrado na lei.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Regime supletivo)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato, reger-se-á a sociedade pelas normas do Código Comercial da República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação unânime dos sócios ou nos casos previstos em lei.

Dois) Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação dos bens sociais, conforme disposto no Código Comercial, sendo os activos líquidos distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique, pelo Regulamento Interno da empresa e de mais leis em vigor em Moçambique.

Dois) E, por estarem plenamente conformes e de acordo com os termos ora convencionados, outorgam e assinam o presente contrato em três exemplares de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais, administrativos e fiscais.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Inter Aide, ONG

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registos das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105041222, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Inter Aide, ONG, constituída por Lionnel Jean-François Combey, maior, solteiro, natural de nacionalidade francesa, natural em França, portador do Passaporte n.º 23AA18072, emitido a 30 de Dezembro de 2022, residente em França., celebra o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

### CAPÍTULO I

#### Do nome, duração, sede e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A organização adopta a denominação Inter Aide, adiante designada simplesmente por Organização, sendo uma organização não governamental, de cariz privado constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A organização tem sua sede em Nacala Velha, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outra parte do Território Nacional de Moçambique, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

A Organização não tem fins lucrativos, e tem como seus objectivos, os seguintes:

- a) ajudar as famílias particularmente desfavorecidas a melhorar as suas condições de vida, o seu estado de saúde e o seu nível de educação;
- b) desenvolver projectos técnicos na área da saúde e de facilitação de acesso a água as populações mais desfavorecidas;
- c) conceber, lançar e acompanhar quaisquer outros programas concretos de desenvolvimento em Moçambique;
- d) na prossecução das suas atividades, esta organização não tem qualquer afiliação política ou religiosa.

## CAPÍTULO II

**Dos recursos**

## ARTIGO QUARTO

**(Recursos)**

Podem considerar-se, para o fim da perseguição da sua actividade os seguintes recursos da Organização:

- a) quotas dos seus membros;
- b) doações de particulares, empresas ou instituições;
- c) subvenções que eventualmente lhe poderão ser acordadas;
- d) todo o tipo de recurso autorizado pela lei, obtidas por via de coleta pública ou privada.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária da Organização reúne-se anualmente, com a convocação de todos os seus membros, sendo realizada na presença do secretário, que emite as convocações por correio electrónico com pelo menos quinze dias de antecedência, especificando a ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral, reúne-se na sede da organização ou em outro lugar, e até noutra região desde que as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos membros.

Três) A mudança de local que não a sede para a assembleia geral deve constar do texto das convocatórias.

Quatro) São competências da assembleia geral anual:

- a) aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;

- b) definir estratégias de desenvolvimento das atividades da Organização;
- c) nomear e exonerar os membros do conselho de administração;
- d) definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência do conselho de administração ou cuja importância careça de aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral extraordinária)**

Um) Caso seja necessário ou mediante solicitação de pelo menos metade dos membros inscritos, o presidente poderá convocar uma assembleia geral extraordinária, respeitando as formalidades estabelecidas no artigo quinto.

Dois) A assembleia geral extraordinária tem competência para realizar alterações definitivas aos estatutos, sem exceções ou reservas. Também pode deliberar, de forma soberana, sobre a dissolução da Organização.

Três) Em tais circunstâncias, as deliberações deverão ser aprovadas por uma maioria qualificada de dois terços dos membros presentes ou devidamente representados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da Organização)**

Um) Compete ao conselho de administração gestão e representação da organização em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização dos objetivos, nomeadamente decidir sobre os projetos a implementar, nomear os seus gestores, definir as suas tarefas e escrutiná-las.

Dois) O conselho de administração é composto por três membros no mínimo e onze no máximo, todos eleitos pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos por quatro anos, com possibilidade de reeleição, sendo que alguns deles atuam como membros executivos, tais como:

- a) um presidente, e se necessário um vice-presidente;
- b) um secretário e se necessário, um adjunto-secretário;
- c) um tesoureiro e se necessário, um adjunto-tesoureiro.

Quatro) É interdito aos menores de idade de fazer parte do conselho de administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Composição)**

Um) A Organização pode ter três categorias de membros que podem ter funções ativas junto da Organização ou não:

- a) membros ativos, são os que fazem assistência técnica ou financeira;
- b) membros aderentes, são os que trazem seus meios financeiros junto da Organização, e que façam doações ou mantenham regularizadas suas quotas num montante fixado pela assembleia geral;
- c) membros honorários, que pela sua relevância prestam seus serviços Eminentemente junto da Organização e ou em sua representação, carecendo a sua nomeação decisão da assembleia geral.

Dois) Para se tornar membro desta organização, é necessário ser indigitado pelo conselho de administração.

## ARTIGO NONO

**(Responsabilidade dos membros)**

A assembleia geral e o conselho de administração da Organização assumem solidariamente plena responsabilidade pelos compromissos formalizados em nome da Organização, não recaindo qualquer responsabilidade pessoal sobre os seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exclusão dos membros)**

O direito de ser membro da Organização cessa nos seguintes casos:

- a) por demissão, comunicando sua vontade, por escrito, ao Conselho de administração;
- b) por exclusão, devido a não pagamento de quotas ou por um grave motivo, conforme decisão do conselho de administração, ressalvado o direito de recurso à assembleia geral. O membro envolvido tem a oportunidade de se justificar antes de uma decisão final.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 15 de Setembro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

**Karingana Café, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050743, uma sociedade denominada Karingana Café, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

*Primeiro:* Lailate Mohamad Issufo Mohamad Malá, de nacionalidade Moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110100152430J, emitido a 28 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2790, Flat 25, Bairro do Alto Maé, em Maputo que outorga por si, e:

*Segundo:* Ana Paula Pereira João Bambissa, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110100154333S, emitido a 14 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida de Angola n.º 48, 1.º Andar, Flat 1, Cidade de Maputo, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Karingana Café, Limitada e tem a sede na Avenida Mártires da Machava n.º 541, R/C, Bairro da Polana Cimento, em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de restauração e hotelaria e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, tais como importação e exportação e outras actividades ligadas à cultura e artes, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

a) Lailate Mohamad Issufo Mohamad Malá, com uma quota de

25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital, quota a ser realizada em bens e equipamento;

b) Ana Paula Pereira Bambissa, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração, recursos humanos e contabilidade passam desde já a cargo da sócia Ana Paula Pereira João Bambissa.

Dois) A Direcção Comercial e Marketing passam desde já a cargo da sócia Lailate Mohamad Issufo Mohamad Malá.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida por qualquer uma das sócias.

Quatro) A sociedade ficará obrigada a assinatura das duas sócias ou procurador especialmente eleito em assembleia geral da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Dos herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Language Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Março de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Language Academy, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com capital social no valor de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089525, os sócios reuniram e deliberaram a cessão de quotas e a entrada da nova sócia, onde os sócios Evaristo Machava e Maura Vitorino Macheieie cedem na totalidade as suas quotas a favor da sócia Arminda Denisse Ubisse Lopes Eugénio e a favor de Celeste Percina Bila Nhabangue.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Arminda Denisse Ubisse Lopes Eugénio;
- b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Celeste Percina Bila Nhabangue.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida em conjunto pelas sócias Arminda Denisse Ubisse Lopes Eugénio e Celeste Percina Bila Nhabangue, podendo, no entanto, estes constituir um conselho de administração no qual figurem como seu respectivo presidente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de apenas uma administradora ou de procurador, que for indicado em assembleia geral, que pode substabelecer esses poderes por procuração, contrato ou qualquer outra forma de mandato.

O Técnico, *Ilegível*.



M. Auto Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055897, uma sociedade denominada M. Auto Multiservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro:* Armindo Obediente Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100768967I, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Abril de 2024.

*Segundo:* Ivan Abilio Armindo Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110108910591M, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Fevereiro de 2020.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial,

constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação M. Auto Multiservice, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Gare das Mercadorias, Bairro da Polana Caniço A, Distrito Municipal KaMaxaquene - Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade a reparação e manutenção de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondendo à soma de duas quotas diferentes, assim distribuído:

- a) capital total de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) realizado pertencente a Armindo Obediente Manhique;
- b) capital total de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) realizado pertencente a Ivan Abilio Armindo Manhique.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador-delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade é gerida pelo sócio Armindo Obediente Manhique, representando todos os assuntos ligados à gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a sua percentagem na sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em caso de dissolução ou venda da sociedade, os sócios privilegiaram a sua percentagem ao sócio maioritário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou incapacidade de sócio)**

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que se mostrar omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mafer Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi registada sob NUEL 105045802 a sociedade Mafer Distribuidores, Limitada, constituída por documento particular de 21 de Abril de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Mafer Distribuidores, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo, por deliberação dos

sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- comércio geral de vendas a grosso e a retalho;
- processamento e comercialização de bebidas alcoólicas, com importação e exportação;
- transporte de mercadorias, agenciamento, logística e *rent a car*.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT, correspondente a 54,55% do capital social, pertencente à sócia Willoy Simone Inuno Pack-Wó Taibo, casada com Abdul Jabar Ismael Taybo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100147408B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 4 de Setembro de 2020, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 105837305;
- uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT, correspondente a 45,45% do capital social, pertencente à sócia Mafer Comercial, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100088754, a sete de Maio de 2003, representada pela administradora, Magda Ossen Elias Carvalho, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do NUIT 105408511.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação e vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Willoy Simone Inuno Pack-Wó Taibo, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

## Mafer Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi registada sob NUEL 105045706 a sociedade Mafer Ferragem, Limitada, constituída por documento particular de 17 de Abril de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Mafer Ferragem, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral de vendas a grosso e a retalho;
- b) construção civil e estradas;
- d) imobiliária;
- e) fornecimento e venda de diversos materiais de construção civil;
- f) mineração, pesquisa, prospecção, agricultura, agro-indústria, agro processamento, actividades florestal, comercialização de recursos minerais, florestais, agrícolas, produção e comercialização de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, com impotação e exportação;
- g) transporte de mercadorias, agenciamento, logística e rent a car.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT, correspondente a 54,55% do capital social pertencente ao sócio Bruno Ricardo Inuno de Carvalho, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101492502J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 11 de Março de 2022, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 128146490;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT, correspondente a 45,45% do capital social pertencente à sócia Mafer Comercial, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100088754, a sete de Maio de 2003, representada pela administradora, Magda Ossen Elias Carvalho, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do NUIT 105408511.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação e vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa

e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Bruno Ricardo Inuno de Carvalho, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 28 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

**Mafer Lubrificantes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi registada sob o NUEL 105045704 a sociedade Mafer Lubrificantes, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação de Mafer Lubrificantes, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, na Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral de vendas por grosso e a retalho;

- b) ferragens e lubrificantes;
- c) mecânica;
- d) transporte de mercadoria;
- e) mineração, pesquisa, prospecção, agricultura, agro-indústria, agro processamento, actividades florestal, comercialização de recursos minerais, florestais, agrícolas, produção e comercialização de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, com impotação e exportação;
- g) transporte de mercadorias, agenciamento, logística e rent a car.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.500.000,00MT, (cinco milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT, correspondente á 54,55% do capital social pertencente ao sócio, Kelvin Eduardo Inuno Carvalho, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100421133F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 2 de Novembro de 2021, residente no bairro Francisco Manyanga, titular do NUIT 128146504;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00 Mts, correspondente á 45,45% do capital social pertencente a sócia Mafer Comercial, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100088754, a sete de Maio de 2003, representada pela Administradora, Magda Ossen Elias Carvalho, residente no bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do NUIT 105408511.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação e vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Kelvin Eduardo Inuno Carvalho, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

## Maranedza Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101926923, entidade legal supra constituída por Francisco Emília Francisco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Inhambane, portador do B.I. n.º 080104363893P, emitido pelas autoridades moçambicanas, a dois de Janeiro de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Maranedza Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto Maé, Avenida Limpopo, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) consultoria em gestão e negócios incluindo estudos ambientais;

- b) prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos e despacho aduaneiro;
- c) prestação de serviços de limpeza, recolha de resíduos sólidos e lavandaria;
- d) serigrafia e fornecimento de material de escritório;
- e) montagem e manutenção de equipamentos diversos;
- f) agenciamento, consultoria e prestação de serviços imobiliários;
- g) transporte e logística, aluguer de viaturas;
- h) venda de produtos alimentares diversos (a retalho e a grosso);
- i) exportação de coco e seus derivados;
- g) restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Francisco Emília Francisco.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão ou cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortizar das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, Francisco Emília Francisco o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele, poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Caso de morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros, que entre eles poderão nomear um representante.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, 7 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Marvile Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053344, uma sociedade denominada Marvile Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Araújo Filomena Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Boane, residente no Bairro da Massaca-3, Casa n.º 19, Província de Maputo, portador do B.I. n.º 1001000654424B, emitido a 19 de Julho de dois mil e vinte e um, emitida pela Cidade da Matola.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Marvile Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Muhalaze, Estrada Circular, n.º 80, R/C, Cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data

da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) comércio geral e prestação de serviços em varias áreas N.E;
- b) actividades industriais;
- c) actividades turísticas;
- d) importação e exportação de mercadorias;
- e) comércio e distribuição de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma única quota integralmente subscrita e realizadas em dinheiro, pertencente a Araújo Filomena Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Araújo Filomena Tembe.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Araújo Filomena Tembe, com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.

Melira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052611, uma sociedade denominada Melira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Iracema Rosa de Faria Melo, casada, em regime de comunhão de bens adquirido, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110304335739M, emitido a 10 de Abril de 2025.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Melira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Bairro Agostinho Neto-Mumemo-1, Q. 23, Casa n.º 41, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) importação e exportação;
- b) gestão de recursos humanos e apoio administrativo;
- c) papelaria;
- d) preparação de documentos;
- e) internet café;
- f) venda de material de escritório;
- g) *procurament* e logística administrativa;
- h) estafeta;
- i) *catering*;
- j) limpeza; e
- k) consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias à lei, e quando as mesmas, sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

21.000,00MT (vinte e um mil meticaís), representado por uma quota de igual valor, pertencente a sócia única, Iracema Rosa de Faria Melo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe à sócia-gerente, Iracema de Faria Melo.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura singular da sócia-gerente, Iracema de Faria Melo.

Três) A sociedade pode constituir mandatários.

Quatro) Poderá o administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a terceiros para o representar no acto a ser praticado.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente)

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal de 25%.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a sócia única determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO OITAVO

(Alterações do contrato)

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser, por decisão da sócia única.

CAPÍTULO VI

Da dissolução sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição da sócia, antes continuará com os herdeiros ou representante legal dos herdeiros, que nomearão, entre eles, um que a todos represente.

## CAPÍTULO VII

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, sobre as sociedades por quotas, nomeadamente, o Código Comercial vigente.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Midwest Koriba, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se alteração do endereço da sede social, do Bairro Cental, Avenida 25 de Setem-bro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, Bloco 5 Time Square, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, para Bairro Central C, Avenida Emília Dausse, Paraceta Dadores de Sangue, número trinta e quatro, primeiro andar, único, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Como resultado das deliberações acima, é alterado o endereço da sociedade, alterando-se a redacção do artigo primeiro do pacto social ao qual é dada a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede social)**

Um) A sociedade adopta a denominação Midwest Koriba, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central C, Avenida Emília Dausse, Paraceta Dadores de Sangue, n.º 34, 1.º andar, único, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 20 de Abril de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Millionaire Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior, foi constituída

entre Elcídio João Ernesto de Sousa e Hélio José Américo Brondalo Alberto, uma sociedade por quotas, com denominação Millionaire Lodge, Limitada, por tempo indeterminado, com sede em Maputo, Bairro de Zimpeto, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) acomodação;
- b) restauração;
- c) promoção de eventos; e
- d) recreação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) Elcídio João Ernesto de Sousa, com uma quota do valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Hélio José Américo Brondalo Alberto, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e a gestão diária da sociedade serão exercidas pelos administradores que são nomeadas em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos activa ou passivamente, em juízo e fora deste, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos à realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão correspondente aos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral, sócios e nestes delegar total ou parcialmente seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, sem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade será regulado pelos dispositivos legais aprovados e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —  
A Notária, *Ilegível*.

**Mineneg, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada de folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105005476, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Mineneg, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade Mineneg, Limitada tem a sua sede em Matola - Tchumene 2, Q. 26, Casa n.º 370, podendo, por deliberação do sócio, abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objeto principal

- a) imobiliária;
- b) prestação de serviço de agenciamento de documentos;
- c) aluguer de transportes;
- d) extração e exploração e vendas de minérios;
- e) fornecimento de material escolar;
- f) limpeza e segurança.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Josimar Valério Domingos Madeira possui 60% do capital social, equivalente a 120.000,00MT;

b) Katia Natalia Herique Chaluco  
Madeira possui 40% do capital  
social, equivalente a 80.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador para poder representar a sociedade, bastando apenas uma assinatura deste para as operações activas e passivas da sociedade, Josimar Valério Domingos Madeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratado neste estatuto reger-se-á por disposto no Código Comercial ou de outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Matola, 15 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Biodiversity  
Research Expedition,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055867, uma sociedade denominada Mozambique Biodiversity Research Expedition, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* African Biodiversity Research Expeditions (PTY), Ltd, com sua sede e residente na Província de Gauteng, 7 Estrada de Baltimore, Bairro de Pierre Van Ryneveld, representada neste acto por Philippus Rudolph Jordaan, de nacionalidade sul-africana, na qualidade de sócio.

*Segundo:* Philippus Rudolph Jordaan, de 39 anos de idade, solteiro, filho de Philippus Rudolph Jordaan e de Magdel Cecilia Jordaan, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade de Pretória, portador do Passaporte n.º A09123784, emitido a 11 de Fevereiro de 2020, válido até 11 de Fevereiro de 2030.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede  
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Biodiversity Research Expedition, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Bairro Sommersfield II, Rua das Rosas, n.º 306, Distrito de KaMpfumo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria, avaliação e monitoria da vida selvagem;
- b) análise de dados, relatórios e restauração de *habitat*;
- c) planeamento e execução da realocação da vida selvagem;
- d) gestão de projectos;
- e) assessoria e treinamento na conservação e sustentabilidade da vida selvagem;
- f) prestação de serviços gerais; e
- g) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas  
e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas partes desiguais,

sendo 9,900MT (nove mil e novecentos meticais) correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a African Biodiversity Research Expeditions (Pty), Ltd.; e uma quota no valor de 100,00MT (cem meticais) correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Philippus Rudolph Jordaan.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Philippus Rudolph Jordaan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Mozcon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105041931, com a data de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, na qual os sócios decidiram mudar a denominação social da sociedade e alteração do nome do sócio da sociedade, que por consequência desta operação, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto, do pacto social para uma nova e seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Mozcon RJ, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulos, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: noventa e oito por cento do capital social, equivalente a nove milhões e oitocentos mil meticais, para o sócio Adriano Joaquim Ucucho; e dois por cento do capital social, equivalente a duzentos mil meticais, para a sócia Mozcon RJ, Limitada.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Fevereiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Muenjango Investimentos, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Muenjango Investimentos, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101024881, sobre o alargamento do objecto social. Em consequência do alargamento, fica alterado o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria, mineração, venda de produtos mineiros, processamento, importação e exportação;
- b) investimentos, gestão de participação e mobiliária;
- c) prestação de serviço na área de segurança;
- d) armazenamento, distribuição de combustível;
- e) venda de combustível e gás;
- f) venda de material de escritório e equipamento;
- g) venda de material informático.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**N & N Enterprise, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056348, uma sociedade denominada N & N Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro:* Dércio Zefanias Artur Mazive, casado com Tânia de Lurdes Tomás Mondlane Mazive, sob comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro do Intaka 2, Q. 17, Casa n.º 752, Município da Matola,

portador do B.I. n.º 110102088069S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Tânia de Lurdes Tomás Mondlane Mazive, casada com Dércio Zefanias Artur Mazive, sob comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Bairro do Intaka 2, Q. 17, Casa n.º 752, Município da Matola, portadora do B.I. n.º 110100001172M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Terceiro:* Nathan Artur Mazive, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Bairro do Intaka 2, Q. 17, Casa n.º 752, Município da Matola, portador do B.I. n.º 100106112182F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu progenitor Dércio Zefanias Artur Mazive.

*Quarto:* Nicholas Thomas Mazive, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Bairro do Intaka 2, Q. 17, Casa n.º 752, Município da Matola, portador do B.I. n.º 110108976906I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu progenitor Dércio Zefanias Artur Mazive.

Pelo contracto constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá se reger pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação N & N Enterprise, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua Dilon Djindji, Q. 34, talhão L, Vila de Marracuene, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País, depois de devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de equipamento e material de escritório e doméstico;
- b) comercialização de equipamento informático;
- c) comercialização de material de construção;
- d) serviços de contabilidade e consultoria financeira e fiscal;
- e) prestação de serviços de limpeza e lavandaria;

- f) aluguer e venda de equipamentos de construção civil;
- g) serviços de fotocópias e encadernação;
- h) prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- i) prestação de serviços e fornecimento de produtos hospitalares;
- j) fornecimentos de medicamentos;
- k) gráfica e publicidade;
- l) fornecimentos de bens e serviços;
- m) fornecimentos, montagem e manutenção de equipamentos e sistemas de frio;
- n) importação e exportação de bens inerentes ao exercício;
- o) fornecimentos, montagem e manutenção de equipamentos e sistemas de segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II  
**Do capital social**

ARTIGO QUARTO  
**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Zefanias Artur Mazive;
- b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia de Lurdes Tomás Mondlane Mazive;
- c) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nathan Artur Mazive;
- d) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas Thomas Mazive.

ARTIGO QUINTO  
**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO  
**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do socio Dércio Zefanias Artur Mazive, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos à mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO  
**(Exercício social)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação.

ARTIGO NONO  
**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Nshinda Multi Service,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105056505, uma entidade denominada Nshinda Multi Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Nshinda Multi Service, Limitada, entre:

*Primeiro:* Abibo Ranjanali, casado com Aida Abdala Chafim, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105038587B, emitido a 14 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de Ranjanali Assuate e de Assina Abdurremane, residente no Q. 4, U.C Nelson Mandela Namicopo – Nampula, titular do NUIT 118102139, contactável pelo 840642421.

*Segundo:* Assane Mendonça, solteiro, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301002651197Q, emitido a 20 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de Mendonça Nicoto e de Sania Ahamada, residente no Q.16 U/C25 de Junho 43 Nampula, titular do NUIT 121572222, contactável 862040436.

*Terceiro:* Egídio Xavier Hugo de Almeida Canjale, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001339992A, emitido a 21 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de Eurico José de Almeida e de Maria Bermira Hugo, residente na Rua da Copra 105 Jardim – kaMbucwana, Cidade de Maputo, titular do NUIT 105457553, contactável 860000483.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Tipo societário e denominação)**

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a designação Nshinda Multi Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Prédio Jerakhano n.º 1669, 1.º andar, sobre loja - direito, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado por lei.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, negócios, contabilidade e fiscalidade;
- b) tramitação de constituição e licenciamento de empresas;
- c) consultoria, acessória e assistência jurídica;
- d) tramitação de DIRE e vistos de trabalho;
- e) serviços de intermediação imobiliária;
- f) serviços de serigrafia e gráfica;
- g) importação, aluguer e venda de viaturas;
- h) fornecimento de bens e serviços informáticos;
- i) fornecimento de material de papelaria e mobiliário de escritório;
- j) limpeza de edifícios e serviços de jardinagem;
- k) importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o objecto principal.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas:

- a) sendo a primeira quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abibo Ranjanali;
- b) a segunda quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Assane Mendonça;
- c) a terceira e última quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Egidio Xavier Hugo de Almeida Canjale.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará aos demais sócios, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que consubstancie prova escrita.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os sócios. Caso os outros sócios não resolvam exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula toda cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, no primeiro trimestre depois de findo o exercício anterior para:

- a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à sociedade, que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, por iniciativa própria ou proposta dos demais membros do conselho de administração, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, obedecendo uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá a um dos administradores, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Seis) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração constituído pelos sócios ou seus legítimos mandatários.

Dois) O conselho de administração é presidido por um dos sócios, que fica desde já nomeado Abibo Ranjanali, com dispensa de caução, passando a designar-se por administrador.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os actos para a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos de abertura e movimentação de contas bancárias serão necessárias as assinaturas de todos sócios, mas sendo obrigatória a assinatura do administrador e um membro do conselho de administração.

Cinco) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes para desempenhar as funções que visem o objecto social e pode subestabelecer ou delegar os seus poderes de administrador a terceiro por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

Seis) A substituição ou destituição dos administradores será sujeita à deliberação dos sócios.

Sete) A remuneração e outros direitos dos membros do conselho de administração são fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Abertura e movimentação de contas bancárias)**

Um) Sem prejuízo do disposto no número quatro do artigo anterior, a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, bem como a respectiva movimentação, carece sempre da assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Para a validade de qualquer operação bancária, incluindo levantamentos, transferências, endossos ou emissão de cheques, é obrigatória a aposição de pelo menos duas assinaturas, sendo uma delas do administrador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Os balanços sociais serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem serão por ele divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Praça judicial)

Para dirimir qualquer questão emergente do contrato de sociedade entre os sócios e a sociedade, ou de actos sociais, fica eleito o foro judicial, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, esgotados todos esforços atinentes à resolução amigável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

OMNIA, S.A – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047889, uma sociedade denominada OMNIA, S.A. – Sociedade Unipessoal.

Celebra o presente contrato de sociedade anónima unipessoal, o qual será regido pelos artigos seguintes e pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação OMNIA, S.A – Sociedade Unipessoal, ou abreviadamente denominada OMNIA, S.A. – SU, e constitui-se sob forma de sociedade anónima unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Costa do Sol, n.º 73, R/C, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sede ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e implementação de projectos nas áreas de salvaguardas sociais e ambientais;
- b) saúde ocupacional;
- c) saúde e segurança no trabalho para projectos de desenvolvimento;
- d) estratégia e análise social;
- e) desenvolvimento comunitário sustentável;
- f) estudos de impacto social;
- g) transportes e mobilidade inclusiva;
- h) comunicação para mudança de comportamento;
- i) monitoria e avaliação;
- j) desenvolvimento de *softwares* e aplicativos;
- k) inteligência artificial e robótica;
- l) análise de negócios.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado, é no montante de cinquenta mil

meticais, sendo representado por quinhentas acções, com um valor nominal de cem meticais cada. As acções poderão ser transferidas nos termos previstos pelo Código Comercial e por este contrato, sendo integralmente realizadas em dinheiro pela accionista única, conforme a seguinte distribuição: accionista subscreve cem acções no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% das acções.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir sobre a emissão de novas acções ou o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O capital social é representado por acções nominativas. As acções podem ser transferidas a terceiros, de acordo com os termos previstos no Código Comercial e nas disposições do presente contrato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Enquanto a sociedade for unipessoal, a totalidade das competências atribuídas à assembleia geral será exercida directamente pela accionista única, mediante deliberação por escrito, nos termos do Código Comercial.

Dois) A accionista única poderá, a qualquer momento, deliberar sobre matérias da competência da assembleia geral, incluindo a aprovação de contas, eleição dos órgãos sociais, distribuição de lucros e quaisquer outras decisões relevantes para a vida da sociedade.

Três) As deliberações da accionista única devem constar de acta escrita, datada e assinada, arquivada na sede da sociedade, para efeitos de prova e registo.

Quatro) Caso venha a haver pluralidade de accionistas, a assembleia geral passará a funcionar nos termos gerais do Código Comercial e do presente contrato, incluindo a convocação formal, a antecedência mínima de quinze dias e a definição da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) Enquanto a sociedade for unipessoal, as deliberações da assembleia geral serão tomadas exclusivamente pela accionista única, por escrito, com efeito equivalente às decisões da assembleia regularmente constituída, nos termos do Código Comercial.

Dois) As deliberações da accionista única devem ser reduzidas a escrito, assinadas e arquivadas na sede da sociedade, com menção expressa à sua qualidade de deliberação da assembleia geral.

Três) Caso a sociedade venha a adquirir pluralidade de accionistas, a assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída para deliberar quando estiver representado pelo menos 90% do capital social, sendo as deliberações tomadas por maioria qualificada dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações que impliquem modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência, aquisição ou alienação de activos considerados essenciais, alteração material à natureza das actividades da sociedade, deverão ser tomadas por uma maioria qualificada de 95% do capital social, salvo disposição legal em contrário.

Cinco) Os accionistas (em caso de pluralidade) poderão exercer o direito de voto por carta mandadeira ou procuração, nos termos do Código Comercial, desde que contenha poderes específicos para as deliberações referidas no número anterior, sempre que exigido por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Conselho de administração e representação)**

Um) O conselho de administração é composto por um único membro, nomeado directamente pela accionista única, enquanto a sociedade se mantiver unipessoal.

Dois) A gestão e representação da sociedade são exercidas por Ana Margarida Miranda Baptista, ora nomeada administradora executiva, com plenos poderes para a prática de todos os actos de gestão e representação legal da sociedade, judicial e extrajudicialmente.

Três) A administradora é nomeada por um período de quatro anos, automaticamente renovável, salvo deliberação expressa da accionista única em sentido contrário, sendo dispensada da prestação de caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, nos termos deste contrato e da lei.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura da administradora ou de mandatário com poderes expressamente conferidos para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Fiscal único)**

O fiscal único será responsável pela fiscalização das contas da sociedade e pelo cumprimento das obrigações fiscais, nos termos do Código Comercial.

## CAPÍTULO IV

### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social decorre de um a trinta de Junho do ano civil seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta de Junho de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Setembro do ano civil seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos proporcionalmente ao número de acções detidas por cada accionista, conforme decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros líquidos apurados será distribuída proporcionalmente ao número de acções detidas por cada accionista, conforme decisão da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos no presente contrato de sociedade ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Disposições finais)**

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## **Premacad Education Centre, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Fevereiro de 2025, da sociedade Premacad Education Centre, Limitada, sedeada no Bairro da Costa do Sol, Condomínio Casa Jovem n.º 16, R/C, KaMavota, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105038113, com capital social de 50.000,00MT, procedeu-se na sociedade retro mencionada a mudança de endereço. Em consequência das deliberações tomadas, altera-se o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Premacad Education Centre, Limitada, e está sedeada no Bairro da Coop, Rua Luís Alcântara dos Santos, n.º 12- R/C.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Quatro Estrelas Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Novembro de 2024, da sociedade Quatro Estrelas Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no Bairro Zimpeto, Av. de Moçambique, Talhão n.º 122E123, n.º 654 Declar, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101309479, com capital social de 20.000,00MT, procedeu-se na sociedade retro mencionada a cedência de 100% das quotas de Muhammad Nofil para Muhammad Mustafa Munaf. Em consequência das deliberações tomadas, altera-se o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Muhammad Mustafa Munaf.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao sócio Muhammad Mustafa Munaf.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

SKY Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105037176, a sociedade SKY Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 18 de Novembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação SKY Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) lubrificantes;
- c) manutenção e reparação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Ositadinma Ugochukwu Ugbaja, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, natural de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 11NG00065078B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 25 de Outubro de 2024, titular do NUIT 128430423.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social, a sociedade obriga-se com a assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 9 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

SSA Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, exarada de folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105048989, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SSA Multiservice, Limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito de Moamba, Posto Administrativo de Moamba Sede, parcela SMP/DP/2022/292/004738 (Bloco 12). Os sócios poderão, por deliberação, abrir filiais ou sucursais em qualquer localidade.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando-se na data de assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prática de actividades comerciais e de prestação de serviços nos seguintes ramos:

- a) farmacêutico: venda de medicamentos, produtos de saúde e serviços conexos;
- b) panificação: produção e comercialização de pão, bolos e derivados;
- c) restauração: exploração de restaurante, catering e serviços alimentares;
- d) ferragens: comércio de materiais de construção, ferramentas e assistência técnica;
- e) vestuário: comércio de roupas e acessórios, importação e personalização;
- f) mercearia: venda de produtos alimentares, bebidas, higiene e limpeza.

Dois) Poderão ser exercidas outras actividades conexas, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 60.000,00MT (sessenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em moeda corrente nacional, dividido em três quotas de 20.000,00MT (vinte mil meticais) cada, distribuído da seguinte forma:

- a) Nércia Sequeira Ronda Saca, com 20.000,00MT, equivalente a 33%;
- b) Alide Força Amade, com 20.000,00MT, equivalente a 33%;
- c) Abass Inácio Sapueia, com 20.000,00MT, equivalente a 34%.

Dois) As quotas são indivisíveis e só poderão ser cedidas a terceiros com consentimento unânime dos sócios, conforme legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação competem a Abass Inácio Sapueia, com poderes de gestão e movimentação bancária, podendo delegar por procuração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

O órgão supremo da sociedade reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar contas e relatórios e, extraordinariamente, sempre que convocada por sócio ou administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício económico)**

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro, quando serão elaborados balanço e contas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Resultados)**

Os lucros serão destinados ao fundo de reserva legal e distribuídos proporcionalmente às quotas, podendo a assembleia deliberar sobre reservas adicionais.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Serão aplicáveis as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 17 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## **Stella Morais Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2025, foi constituída a entidade denominada Stella Morais Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105053470, que vai se reger pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Stella Morais Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua da Amizade, n.º 41, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo - Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Stella Artemisa Carapito do Rosário Morais, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301520102M, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Dezembro de 2020, válido até 15 de Dezembro de 2025, residente na Av. 24 de Julho n.º 2341, 15.º andar - esquerdo, casada em regime de comunhão geral de bens com Ricardo Simão Guambe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188251A, emitido a 28 de Dezembro de 2020, válido até 27 de Dezembro de 2025.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

**Da administração, gerência e representação**

## ARTIGO NONO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Stella Artemisa Carapito do Rosário Morais, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia única, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direcção geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um diretor-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o diretor-geral e o diretor adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos especiais do sócio)**

Constituem direitos especiais da sócia:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Admissão de sócio)**

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Exoneração de sócio)**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;

b) se a sócia única se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;

c) a entrada de novos sócios, se a sócia tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;

d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;

e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sócia deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber, da sociedade, a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exclusão de sócio)**

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Advogados associados)**

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração.
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo; se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e de mais legislação complementar.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**TECAUTOMOZ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054948, uma sociedade denominada TECAUTOMOZ, Limitada.

Este contrato é celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes requisitos:

*Primeiro:* Elton Acacio Botela, nascido a 26 de Setembro de 1997, solteiro, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 100106931647I, emitido a 12 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola-Tchumene, Quarteirão 19, Casa n.º 119.

*Segundo:* Kenny Fenias Matsule, nascido a 30 de Junho de 2004, solteiro, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110102794638F, emitido a 13 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola-Tchumene 2, Quarteirão 19, Casa n.º 201.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação TECAUTOMOZ, Limitada, adiante designada limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Mafalala, Rua da Goa, Casa n.º 458, Distrito Municipal KaMaxakeni.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) tecnologias e soluções;
- b) logística terrestre e aérea;
- c) fornecimento de peças e acessórios;
- d) consultoria em TI e manutenção especializada;
- e) suplementos automotivos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota nominal no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elton Acacio Botela;
- b) uma quota nominal no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kenny Fenias Matsule.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração é exercida por administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador Elton Acacio Botela e Kenny Fenias Matsule.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissões)**

Em todo omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## The House of Braids – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Novembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105012576, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada The House of Braids – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede Bairro Malhangalene, Rua da Resistência 1216, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de salões de beleza;
- b) exploração de salões de corte de barba e cabelo;
- c) exploração de casa de compra e venda de comestivos e acessórios;
- d) consultoria em negócios;
- e) aluguer de viaturas e transporte de passageiros (incluindo escolar);
- f) importação e comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco;
- g) prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;
- h) manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
- i) comércio a grosso e retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, softwares e de telecomunicações;
- j) aluguer de equipamentos e serviços informáticos;
- k) gestão e exploração de equipamento informático;
- l) comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de impressão gráfica;
- m) exploração de padarias, pastelarias, lanchonetes, snack-bares e afins;
- n) organização, decoração e prestação de serviços de catering;
- o) importação, exportação e comércio de vestuário, perfumes e artigos de beleza;
- p) gestão e intermediação imobiliária.
- q) qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 mil meticais, correspondente a quota da única sócia, Vania Justina Leila Simbine, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada pela administradora-única desde já eleito.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Fica desde já nomeado administrador-único da sociedade Vania Justina Leila Simbine.

## ARTIGO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura do administrador-único;
- b) pela assinatura de procurador a quem o administrador único tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ano financeiro)**

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Matola, 16 Novembro 2023. — O Conser-vador, *llegível*.

**Valdemar Kensane, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Junho de dois mil e vinte e três, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105005474, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Valdemar Kensane, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade Valdemar Kensane, Limitada tem a sua sede na Matola B, Q. 6, Casa n.º 178, Rua das Tílias, Cidade da Matola, por mim deliberada abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto principal:

- a) imobiliária;
- b) prestação de serviço de agenciamento de documentos;
- c) aluguer de transportes;
- d) extração e exploração e vendas de minérios;
- e) fornecimento de material escolar, escritório e diversos;
- f) limpeza e segurança.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Valdemar Valério Domingos Madeira possui 50% do capital social, equivalente a 100.000,00MT;
- b) Horácia José Uaciquete possui 50% do capital social, equivalente a 100.000,00MT.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio ou director.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Fica desde já nomeado administrador para poder representar a sociedade bastando apenas

uma assinatura deste para as operações activas e passivas da sociedade, Valdemar Valério Domingos Madeira.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratado neste estatuto, reger-se-á por disposto no Código Comercial de outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Matola, 15 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Vulcan Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se o acréscimo do objecto social da sociedade Vulcan Stone, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008164, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- d) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) comércio a grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- m) comércio a grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- n) comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- o) comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

p) comércio a grosso de fruta e de produtos hortícolas;

q) comércio a grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares.

Nampula, 1 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Wami Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056195, a sociedade Wami Multi-Services, Limitada, constituída por documento particular de onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wami Multi-Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de produtos cosméticos;
- b) bijuterias, cabelos de fibras e acessórios de belezas;
- c) fornecimento de produtos de higiene;
- d) fornecimento de material de papelaria e informático;
- e) venda e aluguer de imóveis; comércio a retalho de material de decorações interiores;
- f) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para cada uma das sócias Anabela Talão Chambela e Wilma da Conceição Anabela, respetivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Anabela Talão Chambela, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Zwanga Kateka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Junho de dois mil e vinte e três, exarada de folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105005485, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zwanga Kateka, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade Zwanga Kateka, Limitada tem a sua sede na Matola B, Q. 6, Rua dos Coqueiros

n.º 284, Cidade da Matola, por mim deliberada abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto principal:

- a) imobiliária;
- b) prestação de serviço de agenciamento de documentos;
- c) aluguer de transportes;
- d) extração e exploração e vendas de minérios;
- e) serviços de catering;
- f) fornecimento de material escolar, escritório e diversos;
- g) limpeza e serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Emília Augusto Filipe possui 80% do capital social, equivalente a 240.000,00MT;
- b) Valério Gregório Domingos Madeira possui 20% do capital social, equivalente a 60.000,00MT.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio ou director.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração)**

Fica desde já nomeado administrador para poder representar a sociedade bastando apenas uma assinatura deste para as operações activas e passivas da sociedade, Emília Augusto Filipe.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Omissões)**

Qualquer material que não tenha sido tratada neste estatuto, rege-se-á por disposto no Código Comercial ou de outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Matola, 15 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT